



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de abril de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº077

Caderno 3/3

Preço: R\$ 5,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (Continuação)

ATA Nº09/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, dos senhores Auditores Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e David Santos Matos, convocados pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que motivo de força maior, não puderam estar presentes na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº09/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nºs27.516/07 (Tomada de Contas Especial de 2.003, da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte), 22.163/11 (Tomada de Contas Especial de 2.005, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda), 21.896/08 (Tomada de Contas Especial de 2.007, da Prefeitura Municipal de Icó), 19.726/10 (Tomada de Contas Especial de 2.009, da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte) e 14.020/11 (Tomada de Contas Especial de 2.010, da Câmara Municipal de Potiretama). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº09/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº3.442/09 – ACÓRDÃO Nº1.411/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA – PEDIDO DE REEXAME Nº23.823/11

INTERESSADA: SRA. MARIA ALZENIR DE OLIVEIRA SÁ
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante do lapso cometido referente ao valor real do benefício, modificar a decisão do Acórdão de nº3.992/2009, e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.025/11 – ACÓRDÃO Nº1.412/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA RITA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.748/11 – ACÓRDÃO Nº1.413/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. TEREZA CRISTINA ESTEVES VASCONCELOS

LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.769/11 – ACÓRDÃO Nº1.414/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ECÍLIA DIAS DE SOUZA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.783/11 – ACÓRDÃO Nº1.415/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. MANUEL FERREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº653/12 – ACÓRDÃO Nº1.416/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. RAIMUNDO NONATO REINALDO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.246/12 – ACÓRDÃO Nº1.417/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.692/08 – ACÓRDÃO Nº1.418/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMOTI
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO RAFAEL BARREIRA AIRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Eduardo Rafael Barreira Aires, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.138/09 – ACÓRDÃO Nº1.419/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ VALTERLIN COUTINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luiz Valterlin Coutinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.719/10 – ACÓRDÃO Nº1.420/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Chorozinho, relativas ao período de 16 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Carvalho Pontes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.992/11 – ACÓRDÃO Nº1.421/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDINARDO BEZERRA MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Edinardo Bezerra Mendes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.560/11 – ACÓRDÃO Nº1.422/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DERISOMAR FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desporto, Cultura e Juventude do Município de Milhã, relativa ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Derisomar Ferreira da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.377/11 – ACÓRDÃO Nº1.423/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DO MEIO-AMBIENTE – IMM DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MAINI MICHERLEY SILVA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto do Meio-Ambiente – IMM do Município de Morada Nova, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do

exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maini Micherley Silva Soares, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.798/11 – ACÓRDÃO Nº1.424/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELÍCIO CAVALCANTE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Itapiúna, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Elício Cavalcante Abreu, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.943/10 – ACÓRDÃO Nº1.425/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE FEVEREIRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURILENE DOS SANTOS FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Sistematização de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de fevereiro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Aurilene dos Santos Freitas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.236/10 – ACÓRDÃO Nº1.426/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DO MEIO-AMBIENTE – IMM DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NASCIMENTO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto do Meio-Ambiente do Município de Morada Nova, relativas ao Período de 01 de Janeiro a 31 de Outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Nascimento Neto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.565/10 – ACÓRDÃO Nº1.427/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. VAUMIK RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, oriunda de denúncia formulada pela LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, contra atos da Secretaria e Administração do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Vaumik Ribeiro da Silva, em face dos fatos apresentados comprovarem que o Pregão Presencial nº30/2009, ocorreu de forma correta, referente a licitação para aquisição de reagentes para o Laboratório de Centro de Especialidades Médicas José de Alencar – CEMJA, conforme a farta documentação apresentada pelo responsável da referida secretaria no exercício de 2009. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente em exercício Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e presidir os julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa.

PROCESSO Nº15.855/03 – ACÓRDÃO Nº1.428/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FÁTIMA DAS GRAÇAS FERNANDES SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº18.281/11 – ACÓRDÃO Nº1.429/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA LEDA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº20.376/11 – ACÓRDÃO Nº1.430/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ANITA SERAFIM DA SILVA LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº22.715/11 – ACÓRDÃO Nº1.431/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JOSÉ EDIVALDO ALVES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº23.240/11 – ACÓRDÃO Nº1.432/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA AUXILIADORA DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº23.696/11 – ACÓRDÃO Nº1.433/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA CÉLIA DA SILVA
LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº23.791/11 – ACÓRDÃO Nº1.434/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA IDÁLIA PEREIRA ALVES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº30.911/11 – ACÓRDÃO Nº1.435/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ZENEIDE LOPES SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.568/11 – ACÓRDÃO Nº1.436/2.012
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO (A): SR. (A) MARILENE LIMA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL), HERBERT WESLEY LIMA SILVA E REBECA KETHLYN LIMA SILVA (FILHOS)
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº22.053/11 – ACÓRDÃO Nº1.437/2.012
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADAS: SRAS. RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL) E MARIA VITÓRIA DE SOUSA SILVA (FILHA)
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº8175/09 – ACÓRDÃO Nº1.438/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA FILHO
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$43.628,10 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), e R\$574.120,39 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº10.229/09 – ACÓRDÃO Nº1.439/2.012
INTERESSADA: COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – C.T.C DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão da Companhia de Transporte Coletivo – C.T. C do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Batista Silva de Oliveira, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº10.728/09 – ACÓRDÃO Nº1.440/2.012
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VALTERNAM MARTINS FILHO
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, relativas ao período de 02 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Valternam Martins Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.493,65 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração

e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.101/10 – ACÓRDÃO Nº1.441/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 06 DE NOVEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Ibaretama, relativas ao período de 01 de janeiro a 06 de novembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Viana de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$43.628,10 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), e R\$606.183,07 (seiscentos e seis mil, cento e oitenta e três reais e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.951/08 – ACÓRDÃO Nº1.442/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPM DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 07 DE JANEIRO A 27 DE JUNHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO DANTAS DE SANTANA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência – IPM do Município de Fortaleza, relativas ao período de 07 de janeiro a 27 de junho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Fernando Dantas de Santana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.573/10 – ACÓRDÃO Nº1.443/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. EVERARDO PAULA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Everardo Paula da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.253/10 – ACÓRDÃO Nº1.444/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 26 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral, relativas ao período de 26 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Carlos Campelo Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$21.410,30 (vinte e um mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.328/10 – ACÓRDÃO Nº1.445/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. EDILSON VANTAS DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Edilson Vantas do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$. 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº10.483/10 – ACÓRDÃO Nº1.446/2.012

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Barreira, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Carlos Fernandes do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.800/10 – ACÓRDÃO Nº1.447/2.012

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO HELDER DE ALENCAR BRAGA FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca do município de Cascavel, relativas ao período de 04 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo Helder de Alencar Braga Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$108.620,19 (cento e oito mil, seiscentos e vinte reais e dezenove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº18.283/11 – ACÓRDÃO Nº1.448/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSMIREGHARD SILVA DA SILVEIRA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.674/11 – ACÓRDÃO Nº1.449/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. GISELIA DUARTE DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participado dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor David Santos Matos, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo.

PROCESSO Nº12.587/06 – ACÓRDÃO Nº1.450/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA LÚCIA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Francisca Lúcia Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.579/08 – ACÓRDÃO Nº1.451/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CARLITO VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlito Veras, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº9.610/08 – ACÓRDÃO Nº1.452/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ZIVALDO BRANDÃO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-estrutura de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Zivaldo Brandão Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma

do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.690/09 – ACÓRDÃO Nº1.453/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MELO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Saúde do Município de Ipueiras, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Melo Sampaio, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.206/09 – ACÓRDÃO Nº1.454/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CLEMENTINO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Clementino de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.172/10 – ACÓRDÃO Nº1.455/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NARCELIO TORRES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Narcelio Torres do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.595/10 – ACÓRDÃO Nº1.456/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA FONTENELE PARENTE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos

cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.146/10 – ACÓRDÃO Nº1.457/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. LUZEILTON OLIVEIRA SANTIAGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Luzeilton Oliveira Santiago, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº12.407/10 – ACÓRDÃO Nº1.458/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº12.975/10 – ACÓRDÃO Nº1.459/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ROMISA AIRES MONTENEGRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Habitação de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Romisa Aires Montenegro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº13.562/10 – ACÓRDÃO Nº1.460/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. EDIANA MARIA CAVALCANTE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ediana Maria Cavalcante da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº16.838/09 – ACÓRDÃO Nº1.461/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA EMMANUELLE ALMEIDA SILVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaribara, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Emmanuelle Almeida Silveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº29.181/09 – ACÓRDÃO Nº1.462/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. DANIELLE TAUMATURGO DIAS SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipu, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Danielle Taumaturgo Dias Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.043,35 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil

PROCESSO Nº9.065/11 – ACÓRDÃO Nº1.463/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Ricardo Franco Vieira, e conseqüentemente com o seu posterior Arquivamento, em face de não ter havido movimentação financeira do referido Fundo no exercício de 2.010. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº9.309/11 – ACÓRDÃO Nº1.464/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Ana Maria de Carvalho Fontenele, e conseqüentemente com o seu posterior Arquivamento, em face de não ter havido movimentação financeira da referida Secretaria no exercício de 2.010. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº22.167/11 – ACÓRDÃO Nº1.465/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA (EX-PREFEITO) E ANTÔNIO AVARTANHAS DE SOUSA (EX-SECRETARIO DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial da Prefeitura Municipal de Araripe, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor José Humberto Germano Correia (Ex-Prefeito) e Antônio Avartanhas de Sousa (Ex-Secretário de Finanças), com aplicação de multa aos responsáveis de forma solidária no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do descumprimento da decisão prolatada pelo TCM no Acórdão nº3.725/07. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.164/11 – ACÓRDÃO Nº1.466/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.000

RESPONSÁVEIS: SRS. JESUS WERTON GARCIA (EX-PREFEITO) E JOSÉ GOMES DO VALE (EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Jesus Werton Garcia (Ex-Prefeito) e José Gomes do Vale (Ex-Secretário de Finanças), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), para cada um dos Srs. Jesus Werton Garcia (Ex-Prefeito) e José Gomes do Vale (Ex-Secretário de Finanças), em face da ausência da Lei Autorizativa e do Termo Contratual, relativos a operação de crédito junto ao Banco do Estado do Ceará - BEC e a Caixa Econômica Federal – CEF, para os servidores do FUNDEF. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil

PROCESSO Nº12.113/10 – ACÓRDÃO Nº1.467/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOMBAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JUCIÊ DE ARAÚJO PEDROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor José Juciê de Araújo Pedrosa, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em face da não remessa a este TCM, dos balancetes mensais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2.001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.166/11 – ACÓRDÃO Nº1.468/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SR. (A) LUIZ ALVES DE FREITAS (EX-PREFEITO) E MARIA AUXILIADORA TAVARES (EX-SECRETÁRIA DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do(a) senhor(a) Luiz Alves de Freitas (Ex-Prefeito) e Maria Auxiliadora Tavares (Ex-Secretária de Finanças), com aplicação de multa de forma solidária aos responsáveis no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para o Sr Luiz Alves de Freitas (Ex-Prefeito) e para a Sra. Maria Auxiliadora Tavares (Ex-Secretária de Finanças), em face do descumprimento da decisão prolatada pelo TCM no Acórdão nº4.006/08. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de

reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.087/06 – ACÓRDÃO Nº1.469/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) JOSÉ ALMIR CLAUDINO SALES (PREFEITO MUNICIPAL), DANIELE SALES BEZERRA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO), MOACIR DE SOUSA SOARES (EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE), JOSÉ HUMBERTO BEZERRA LIMA (SECRETÁRIO DE SAÚDE), MARIA DE FÁTIMA MELO TORRES (SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA) E JOSÉ EUDES SOARES DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA C.P.L.).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia formulada por vereadores da Câmara Municipal de Crateús, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos (as) senhores (as) José Almir Claudino Sales (Prefeito Municipal), Daniele Sales Bezerra (Secretária de Educação), Moacir de Sousa Soares (Ex-Secretário de Saúde), José Humberto Bezerra Lima (Secretário de Saúde), Maria de Fátima Melo Torres (Secretária de Infra-Estrutura) e José Eudes Soares de Oliveira (Presidente da C.P.L.), com aplicação de multa no valor total 7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), sendo no valor individual de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) para o Sr. José Almir Claudino Sales (Prefeito Municipal), no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), para a Sra. Daniele Sales Bezerra (Secretária de Educação), no valor de R\$2.660,25 (dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), para o Sr. José Eudes Soares de Oliveira (Presidente da C.P.L.) e no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para cada um(a) dos Srs. (as) Moacir de Sousa Soares (Ex-Secretário de Saúde), José Humberto Bezerra Lima (Secretário de Saúde) e Maria de Fátima Melo Torres (Secretária de Infra-Estrutura), em face da comprovação de uma série de irregularidades praticadas na Administração do Município de Crateús no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.214/07 – ACÓRDÃO Nº1.470/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) FRANK GOMES FREITAS (PREFEITO MUNICIPAL), TALYTA ALVES CHAVES LIMA (ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE), JOSÉ SILVA FILHO (ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE), JOSÉ ERENARCO DA SILVA (ASSESSOR JURÍDICO), RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA (PRESIDENTE DA C.P.L.) ELÍGIA MARIA FÉLIX FREITAS (MEMBRO DA C.P.L.) E FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA (MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Frank Gomes Freitas (Prefeito Municipal), Talyta Alves Chaves Lima (Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde), José Silva Filho (Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde), José Erenarco da Silva (Assessor Jurídico), Ronni Kleiton Barbosa Moreira (Presidente da C.P.L.), Elígia Maria Félix Freitas (Membro da C.P.L.) e Francisco Davi Falcão de Oliveira (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa no valor total de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), sendo no valor de R\$2.533,58 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), para o Sr. Frank Gomes Freitas (Prefeito Municipal), no valor individual de R\$2.533,57 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), para a Sra. Talyta Alves Chaves Lima (Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde) e Sr. José Silva Filho (Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde) e no valor individual de R\$1.824,17 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) para cada um dos (as) Srs (as) José Erenarco da Silva (Assessor Jurídico), Ronni Kleiton Barbosa Moreira (Presidente da C.P.L.), Elígia Maria Félix Freitas (Membro da C.P.L.) e Francisco Davi Falcão de Oliveira (Membro da C.P.L.), em face da constatação de indícios de irregularidades na Licitação

Tomada de Preços nº2006.08.29.01, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba no exercício de 2006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.199/10 – ACÓRDÃO Nº1.471/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacajus, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco José Cunha de Queiroz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.240/11 – ACÓRDÃO Nº1.472/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ADELMO NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Potiretama, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Adeldo Nogueira Queiroz de Aquino, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.022/11 – ACÓRDÃO Nº1.473/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Gilson José de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.715/10 – ACÓRDÃO Nº1.474/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CHAGAS DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.204/11 – ACÓRDÃO Nº1.475/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA ALDENISA BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.826/11 – ACÓRDÃO Nº1.476/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA LÚCIA SAMPAIO DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.768/11 – ACÓRDÃO Nº1.477/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CRISTINA MARIA UCHÔA MACIEL

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.779/11 – ACÓRDÃO Nº1.478/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA LUCIA FERNANDES OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº833/12 – ACÓRDÃO Nº1.479/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO DE SALES SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.969/05 – ACÓRDÃO Nº1.480/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. HELANO COELHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Helano Coelho de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.276,65 (treze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.845/07 – ACÓRDÃO Nº1.481/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. TARCÍSIO ALMEIDA CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de

Gestão da Câmara Municipal de Chaval, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Tarcísio Almeida Carneiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.976,90 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº12.937/07 – ACÓRDÃO Nº1.482/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEJUQUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação/Fundo Municipal Educação de Tejuquoca, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Silva de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$21.547,98 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos), sendo no valor de R\$17.557,65 (dezesete mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao Sr. Francisco Carlos Silva de Sousa (ex-Gestor), além da indicação de nota de improbidade administrativa, no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) para a Sra. Heloísa Helena Santos Lima (Ex-Presidente da C.P.L.), e no valor individual de R\$399,03 (trezentos e noventa e nove reais e três centavos), para os Srs. Francisco Eudes Barreto Cruz (Ex-Membro da C.P.L.) e Geovane Rodrigues Forte (Ex-Membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.677/08 – ACÓRDÃO Nº1.483/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NAIR SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Nair Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor total de R\$36.711,45 (trinta e seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.581/09 – ACÓRDÃO Nº1.484/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LAURENTINO DE SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barbalha, relativas ao exercício

financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.500/10 – ACÓRDÃO Nº1.485/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. KARLA LADYANAE LOIOLA FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Karla Ladyanae Loiola Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.990,40 (três mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.342/10 – ACÓRDÃO Nº1.486/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.355/10 – ACÓRDÃO Nº1.487/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.921/10 – ACÓRDÃO Nº1.488/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Granjeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Emanuel

Clementino Granjeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.365,35 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.959/09 – ACÓRDÃO Nº1.489/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA ALENCAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Pompeu, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Lindalva de Oliveira Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.926/11 – ACÓRDÃO Nº1.490/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALITRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALDERI FIALHO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Salitre, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Alderi Fialho Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e R\$2.192,50 (dois mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.595/11 – ACÓRDÃO Nº1.491/2.012

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Holanda Jataí, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.053/03 – ACÓRDÃO Nº1.492/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) PEDRO GERVÁSIO MOREIRA MARTINS (GESTOR), JUCIVALDA DA SILVA CARVALHO HOLANDA (MEMBRO DA C.P.L.), WALTER MARIANO ALENCAR (MEMBRO DA C.P.L.) E MARIA HOZANA DIAS TEIXEIRA (MEMBRO DA C.P.L.).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Pedro Gervásio Moreira Martins (Gestor), Jucivalda da Silva Carvalho Holanda (Membro da C.P.L.), Walter Mariano Alencar (Membro da C.P.L.) e Maria Hozana Dias Teixeira (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa no valor total de R\$23.676,21 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), sendo no valor de R\$19.685,85 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para o Sr. Pedro Gervásio Moreira Martins (Gestor), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e no valor individual de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), para cada um dos (as) Srs. (as) Jucivalda da Silva Carvalho Holanda (Membro da C.P.L.), Walter Mariano Alencar (Membro da C.P.L.) e Maria Hozana Dias Teixeira (Membro da C.P.L.), em face as irregularidades pertinentes à Ausência de Publicações dos editais do Processo Licitatório nº001/2003, Descumprimento ao artigo 40, inciso VIII da Lei 8666/93, Prorrogação indevida do Contrato de Locação de Veículo e do Contrato de Publicidade, Ausência de 600 unidades de medicamento no estoque da farmácia da Secretaria de Saúde e Ausência de Controle de entrada e movimentação de estoque de medicamentos na Secretaria de Saúde, no exercício de 2003. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.447/10 – ACÓRDÃO Nº1.493/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009 E 2010
RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) GERALDO DA ROCHA CAVALCANTE (PRESIDENTE DA CÂMARA), FRANCISCO MÁRCIO RODRIGUES DE MENEZES (PRESIDENTE DA C.P.L.), SARA TABOSA ALMEIDA (MEMBRO DA C.P.L.) E DEBRIANE CIPRIANO GOMES (MEMBRO DA C.P.L.).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de São Luis do Curu, relativa aos exercícios financeiro de 2.009 e 2010, de responsabilidade dos (as) senhores (as) Geraldo da Rocha Cavalcante (Presidente da Câmara), Francisco Márcio Rodrigues de Menezes (Presidente da C.P.L.), Sara Tabosa Almeida (Membro da C.P.L.) e Debriane Cipriano Gomes (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa no valor total de R\$7.980,74 (sete mil novecentos e oitenta reais e quatro centavos), sendo a multa e imputação de débito nos valores, respectivamente, de R\$2.660,25 (dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), e R\$1.698,78 (mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), para o senhor Geraldo da Rocha Cavalcante (Presidente da Câmara), além da indicação de nota de improbidade administrativa, no valor de R\$2.660,25 (dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), Francisco Márcio Rodrigues de Menezes (Presidente da C.P.L.), e no valor individual de R\$1.330,12 (mil trezentos e trinta reais e doze centavos), para as senhoras Sara Tabosa Almeida (Membro da C.P.L.) e Debriane Cipriano Gomes (Membro da C.P.L.), em face da comprovação de irregularidades na Licitação, modalidade convite, do tipo menor preço, para locação de veículos para a Câmara Municipal de São Luis do Curu nos exercícios de 2009 e 2010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.604/09 – ACÓRDÃO Nº1.494/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEIS: SRS. (AS) JOSÉ ADRIANO PAIVA AGUIAR (PREFEITO), RAIMUNDO LIUVI SIQUEIRA (SECRETÁRIO DE OBRAS), VICENTE MOURÃO CARLOS (TESOUREIRO), CLÁUDIO ÉDER MENDONÇA DA SILVA (PRESIDENTE DA C.P.L.), MARIA ADRIANA DE PAULA TORRES (MEMBRO DA C.P.L.), MANOEL MISSIS BRITO DE SOUSA (MEMBRO DA C.P.L.) E ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS FILHO (ENGENHEIRO).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia formulada pelo Sr. Francisco Zenilson Pontes França (Servidor Público), acerca da contratação de empresa para realização de serviços na recuperação de estradas vicinais no Município de Ararendá, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade dos (as) senhores (as) José Adriano Paiva Aguiar (Prefeito), Raimundo Liuvi Siqueira (Secretário de Obras), Vicente Mourão Carlos (Tesoureiro), Cláudio Éder Mendonça da Silva (Presidente da C.P.L.), Maria Adriana de Paula Torres (Membro da C.P.L.), Manoel Missis Brito de Sousa (Membro da C.P.L.) e Antônio de Azevedo Martins Filho (Engenheiro), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da fiscalização da aplicação dos recursos Estaduais não ser da competência deste TCM, e sim do Tribunal de Contas do Estado. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.747/11 – ACÓRDÃO Nº1.495/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DACISO MAIA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ererê, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Daciso Maia de Sousa, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), em face envio intempestivo a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes ao mês de abril e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º quadrimestre ambos do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.996/11 – ACÓRDÃO Nº1.496/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. DANIEL ADRIANO PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Daniel Adriano Pinto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº28.158/11 – ACÓRDÃO Nº1.497/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ARLINDO ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jati, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Arlindo Rocha Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.020/11 – ACÓRDÃO Nº1.498/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SUETÔNIA SARAIVA SILVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.021/11 – ACÓRDÃO Nº1.499/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. DULCILENE DE OLIVEIRA LOPES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.746/11 – ACÓRDÃO Nº1.500/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MERCÊS IRINEU DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.808/11 – ACÓRDÃO Nº1.501/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ MARIA GOMES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.814/11 – ACÓRDÃO Nº1.502/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ESTEVÃO BANDEIRA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.820/11 – ACÓRDÃO Nº1.503/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSE FERREIRA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.733/11 – ACÓRDÃO Nº1.504/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSANE MARIA PINHO DIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.739/11 – ACÓRDÃO Nº1.505/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO HOLANDA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.755/11 – ACÓRDÃO Nº1.506/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO SILVA ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.073/11 – ACÓRDÃO Nº1.507/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADAS: SRA. MARIA TEIXEIRA LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.648/10 – ACÓRDÃO Nº1.508/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VALDENIR GOMES DE SOUSA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Graça, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Valdenir Gomes de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$29.262,75 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.654/10 – ACÓRDÃO Nº1.509/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. SIMÃO PEDRO BRITO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Graça, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Simão Pedro Brito, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.050/11 – ACÓRDÃO Nº1.510/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Arneiroz, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Monteiro Pedrosa Filho, sem aplicação de multa ao responsável, em face remessa intertempiva do Anexo I – Demonstrativo das Despesas com Pessoal, bem como, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.375/11 – ACÓRDÃO Nº1.511/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Edvaldo Almeida Silveira, em face da comprovação do envio tempestivo a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes ao mês de janeiro de 2011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar, dos senhores Auditores Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e David Santos Matos, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 2.571/11; 5.936/11; 6.488/07; 8.209/11; 8.793/07; 10.498/10; 10.504/10; 11.145/10; 11.202/09; 11.734/10; 11.791/10; 14.009/10; 16.431/11; 22.168/11; 22.323/11; 23.938/11 e 26.183/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e os senhores Auditores Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e David Santos Matos, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 3.442/09 - Acórdão nº1.411/2.012; 26.025/11 - Acórdão nº1.412/2.012; 30.748/11 - Acórdão nº1.413/2.012; 30.769/11 - Acórdão nº1.414/2.012; 30.783/11 - Acórdão nº1.415/2.012; 653/12 - Acórdão nº1.416/2.012; 1.246/12 - Acórdão nº1.417/2.012; 7.692/08 - Acórdão nº1.418/2.012; 10.138/09 - Acórdão nº1.419/2.012; 10.719/10 - Acórdão nº1.420/2.012; 1.992/11 - Acórdão nº1.421/2.012; 6.560/11 - Acórdão nº1.422/2.012; 8.377/11 - Acórdão nº1.423/2.012; 8.798/11 - Acórdão nº1.424/2.012; 13.943/10 - Acórdão nº1.425/2.012; 31.236/10 - Acórdão nº1.426/2.012; 1.565/10 - Acórdão nº1.427/2.012; 15.855/03 - Acórdão nº1.428/2.012; 18.281/11 - Acórdão nº1.429/2.012; 20.376/11 - Acórdão nº1.430/2.012; 22.715/11 - Acórdão nº1.431/2.012; 23.240/11 - Acórdão nº1.432/2.012; 23.696/11 - Acórdão nº1.433/2.012; 23.791/11 - Acórdão nº1.434/2.012; 30.911/11 - Acórdão nº1.435/2.012; 11.568/11 - Acórdão nº1.436/2.012; 22.053/11 - Acórdão nº1.437/2.012; 8.175/09 - Acórdão nº1.438/2.012; 10.229/09 - Acórdão nº1.439/2.012; 10.728/09 - Acórdão nº1.440/2.012; 17.101/10 - Acórdão nº1.441/2.012; 21.951/08 - Acórdão nº1.442/2.012; 9.573/10 - Acórdão nº1.443/2.012; 10.253/10 - Acórdão nº1.444/2.012; 10.328/10 - Acórdão nº1.445/2.012; 10.483/10 - Acórdão nº1.446/2.012; 10.800/10 - Acórdão nº1.447/2.012; 18.283/11 - Acórdão nº1.448/2.012; 30.674/11 - Acórdão nº1.449/2.012; 12.587/06 - Acórdão nº1.450/2.012; 8.579/08 - Acórdão nº1.451/2.012; 9.610/08 - Acórdão nº1.452/2.012; 9.690/09 - Acórdão nº1.453/2.012; 14.206/09 - Acórdão nº1.454/2.012; 8.172/10 - Acórdão nº1.455/2.012; 10.595/10 - Acórdão nº1.456/2.012; 11.146/10 - Acórdão nº1.457/2.012; 12.407/10 - Acórdão nº1.458/2.012; 12.975/10 - Acórdão nº1.459/2.012; 13.562/10 - Acórdão nº1.460/2.012; 16.838/09 - Acórdão nº1.461/2.012; 29.181/09 - Acórdão nº1.462/2.012; 9.065/11 - Acórdão nº1.463/2.012; 9.309/11 - Acórdão nº1.464/2.012; 22.167/11 - Acórdão nº1.465/2.012; 22.164/11 - Acórdão nº1.466/2.012; 12.113/10 - Acórdão nº1.467/2.012; 22.166/11 - Acórdão nº1.468/2.012; 15.087/06 - Acórdão nº1.469/2.012; 5.214/07 - Acórdão nº1.470/2.012; 6.199/10 - Acórdão nº1.471/2.012; 12.240/11 - Acórdão nº1.472/2.012; 14.022/11 - Acórdão nº1.473/2.012; 30.715/10 - Acórdão nº1.474/2.012; 24.204/11 - Acórdão nº1.475/2.012; 28.826/11 - Acórdão nº1.476/2.012; 30.768/11 - Acórdão nº1.477/2.012; 30.779/11 - Acórdão nº1.478/2.012; 833/12 - Acórdão nº1.479/2.012; 11.969/05 - Acórdão nº1.480/2.012; 12.845/07 - Acórdão nº1.481/2.012; 12.937/07 - Acórdão nº1.482/2.012; 6.677/08 - Acórdão nº1.483/2.012; 11.581/09 - Acórdão nº1.484/2.012; 9.500/10 - Acórdão nº1.485/2.012; 11.342/10 - Acórdão nº1.486/2.012; 11.355/10 - Acórdão nº1.487/2.012; 12.921/10 - Acórdão nº1.488/2.012; 18.959/09 - Acórdão nº1.489/2.012; 8.926/11 - Acórdão nº1.490/2.012; 9.595/11 -

Acórdão nº1.491/2.012; 21.053/03 - Acórdão nº1.492/2.012; 16.447/10 - Acórdão nº1.493/2.012; 27.604/09 - Acórdão nº1.494/2.012; 24.747/11 - Acórdão nº1.495/2.012; 26.996/11 - Acórdão nº1.496/2.012; 28.158/11 - Acórdão nº1.497/2.012; 26.020/11 - Acórdão nº1.498/2.012; 26.021/11 - Acórdão nº1.499/2.012; 27.746/11 - Acórdão nº1.500/2.012; 28.808/11 - Acórdão nº1.501/2.012; 28.814/11 - Acórdão nº1.502/2.012; 28.820/11 - Acórdão nº1.503/2.012; 30.733/11 - Acórdão nº1.504/2.012; 30.739/11 - Acórdão nº1.505/2.012; 30.755/11 - Acórdão nº1.506/2.012; 21.073/11 - Acórdão nº1.507/2.012; 10.648/10 - Acórdão nº1.508/2.012; 10.654/10 - Acórdão nº1.509/2.012; 27.050/11 - Acórdão nº1.510/2.012 e 14.375/11 - Acórdão nº1.511/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui presente

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº10/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2012 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIA - ANA ROSA PINTO DE MACEDO

Com a presença dos senhores Conselheiros Francisco de Paula Rocha Aguiar, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, dos senhores Auditores David Santos Matos, Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, designados, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº10/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº8.793/07 (Tomada de Contas Especial de 2.006, da Prefeitura Municipal de Itarema). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº10/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº14.003/08 - ACÓRDÃO Nº1.561/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA - PEDIDO DE REEXAME Nº23.836/11

INTERESSADA: SRA. ARIZONA LIMA DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo PROVIMENTO TOTAL do Pedido de Reexame, retificando o registro anterior e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.256/08 - ACÓRDÃO Nº1.562/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA - PEDIDO DE REEXAME Nº23.830/11

INTERESSADO: SR. VALDEMAR MARCELINO DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo PROVIMENTO TOTAL do Pedido de Reexame, retificando o registro anterior e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.449/09 - ACÓRDÃO Nº1.563/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA - PEDIDO DE REEXAME Nº23.828/11

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo PROVIMENTO TOTAL do Pedido de Reexame, retificando o registro anterior e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.638/11 - ACÓRDÃO Nº1.564/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JÚLIA DE LIMA FREITAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.741/11 - ACÓRDÃO Nº1.565/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSA MARIA BENJAMIM DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.785/11 - ACÓRDÃO Nº1.566/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JÚLIA MARIA COELHO SOARES NOLÊTO

LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº469/12 - ACÓRDÃO Nº1.567/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ÂNGELA MARIA FELIX DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.778/11 - ACÓRDÃO Nº1.568/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. COSMARINA DA SILVA UMBELINO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.168/11 - ACÓRDÃO Nº1.569/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FÁBIA BRITO ALENCAR ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Fábria Brito Alencar Alves, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo, no mesmo exercício e com os mesmos responsáveis (TCE Nº2005.NOL.TCE.22163/11), que tramitou neste Tribunal, constatando assim a existência de litispendência. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.712/11 - ACÓRDÃO Nº1.570/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUIZA MOTA MACHADO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.494/11 – ACÓRDÃO Nº1.571/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DE FREITAS NOBRE
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.935/11 – ACÓRDÃO Nº1.572/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.749/11 – ACÓRDÃO Nº1.573/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LÚCIA DE FÁTIMA CASTRO UCHÔA LEITE
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.754/11 – ACÓRDÃO Nº1.574/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. HÉLIO CARVALHO MOTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.756/11 – ACÓRDÃO Nº1.575/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS MOURÃO DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.760/11 – ACÓRDÃO Nº1.576/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCINETE CARLOS VICENTE
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº486/12 – ACÓRDÃO Nº1.577/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA BATISTA DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.485/12 – ACÓRDÃO Nº1.578/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MÁRCIA FERREIRA LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº832/12 – ACÓRDÃO Nº1.579/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. LUIZA MARIA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.727/06 – ACÓRDÃO Nº1.580/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. NILTON ALVES DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Nilton Alves de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.396,15 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.689/08 – ACÓRDÃO Nº1.581/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA GUIMARÃES DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Guaiuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Maria Guimarães da Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e R\$37.369,20 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.271/09 – ACÓRDÃO Nº1.582/2.012

INTERESSADO: FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NÚBIA DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Núbia de Oliveira Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13,

III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e R\$8.984,90 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.082/09 – ACÓRDÃO Nº1.583/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. LUIS EDSON NÓGIMO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura do Município de Quixeramobim, relativas ao período de 04 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Luis Edson Nógimo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.714,72 (sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), e R\$96,41 (noventa e seis reais e quarenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.131/10 – ACÓRDÃO Nº1.584/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. CYNTHIA VASCONCELOS ALBINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Turismo, Juventude e Desporto do Município de Pindoretama, relativa ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Cynthia Vasconcelos Albino, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.357/10 – ACÓRDÃO Nº1.585/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO DA ROCHA CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Luis do Curu, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Geraldo da Rocha Cavalcante, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.730/09 – ACÓRDÃO Nº1.586/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 23 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. IVANA CARLA TEIXEIRA DE SOUSA NICOLAU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de

Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Icó relativas ao período de 02 de janeiro a 23 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ivana Carla Teixeira de Sousa Nicolau, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº5.207/11 – ACÓRDÃO Nº1.587/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Eriano Marcos Araújo da Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.788/11 – ACÓRDÃO Nº1.588/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. WANDA GUILHERME VIEIRA TAILLADE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.248/11 – ACÓRDÃO Nº1.589/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO DIAS ALVES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.949/06 – ACÓRDÃO Nº1.590/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. LIDUÍNA FÁTIMA FREITAS DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Acarau, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Liduína Fátima Freitas dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.217/06 – ACÓRDÃO Nº1.591/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO SOARES LIMA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor João Soares Lima Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.513/09 – ACÓRDÃO Nº1.592/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SOCORRO PINHEIRO SANTANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Socorro Pinheiro Santana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$35.115,30 (trinta e cinco mil, cento e quinze reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.916/09 – ACÓRDÃO Nº1.593/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RAFAEL NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Rafael Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.445/09 – ACÓRDÃO Nº1.594/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA VIEIRA AMORIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Vieira Amorim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.616/10 – ACÓRDÃO Nº1.595/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO

DE 02 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Eusébio, relativas ao período de 02 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Regina Lúcia de Oliveira Abreu, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.308/10 – ACÓRDÃO Nº1.596/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO BARROSO CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Ricardo Barroso Cordeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.385/10 – ACÓRDÃO Nº1.597/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MÁRCIO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Márcio da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.389/10 – ACÓRDÃO Nº1.598/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO CLAUDINO AMARAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Claudino Amaral, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.716/10 – ACÓRDÃO Nº1.599/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MACHADO LIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Chorozinho, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Machado Lira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.475/10 – ACÓRDÃO Nº1.600/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Maria de Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.634/10 – ACÓRDÃO Nº1.601/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Matias de Albuquerque, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.553/10 – ACÓRDÃO Nº1.602/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA FONSECA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Paula Fonseca Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), e R\$5.356,80 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.555/10 – ACÓRDÃO Nº1.603/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA BIZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Iolanda Bizerra da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na

forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº6.553/11 – ACÓRDÃO Nº1.604/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. BENITÁCIO PINHEIRO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milhã, relativas ao período de 02 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Benitácio Pinheiro da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº6.557/11 – ACÓRDÃO Nº1.605/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MADALENA MARIA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Meio-Ambiente do Município de Milhã, relativas ao período de 01 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Madalena Maria Pinheiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.366/11 – ACÓRDÃO Nº1.606/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MAIRTON CAVALCANTE SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Morada Nova, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Mairton Cavalcante Sales, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.944/10 – ACÓRDÃO Nº1.607/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE FEVEREIRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURINEIDE GONÇALVES RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de fevereiro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Aurineide Gonçalves Ribeiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.871/10 – ACÓRDÃO Nº1.608/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DEFESA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ARLITO CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Defesa Municipal de Morada Nova, relativas ao

período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Arlito Carneiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.872/10 – ACÓRDÃO Nº1.609/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR MOREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Morada Nova, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Paulo César Moreira de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.119/10 – ACÓRDÃO Nº1.610/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. LURDILENE MOTA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milhã, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Lurdilene Mota dos Santos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº21.491/10 – ACÓRDÃO Nº1.611/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO FILHO PINHEIRO VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Milhã, relativas ao período de 05 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Filho Pinheiro Vieira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.372/10 – ACÓRDÃO Nº1.612/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. NEWBER BEZERRA DE FIGUEIREDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milhã, relativas ao período de 01 de abril a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Newber Bezerra de Figueiredo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº16.431/11 – ACÓRDÃO Nº1.613/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI – FMS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO JOSÉ MENESCAL DE OLIVEIRA SALDANHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional VI – FMS do Município de Fortaleza, relativa ao período de 01 de janeiro a 15 de

junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João José Menescal de Oliveira Saldanha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.117/10 – ACÓRDÃO Nº1.614/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da contratação regular do servidor pela Administração daquela municipalidade no exercício de 2.001. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo.

PROCESSO Nº15.803/10 – ACÓRDÃO Nº1.615/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo.

PROCESSO Nº15.804/10 – ACÓRDÃO Nº1.616/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo.

PROCESSO Nº16.002/10 – ACÓRDÃO Nº1.617/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo.

PROCESSO Nº7.378/10 – ACÓRDÃO Nº1.618/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMETRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.003. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo.

PROCESSO Nº7.379/10 – ACÓRDÃO Nº1.619/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.003. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo.

PROCESSO Nº7.486/11 – ACÓRDÃO Nº1.620/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. AGENOR MANOEL RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Salitre, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Agenor Manoel Ribeiro, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face das impropriedades tratadas na presente TCE envolverem recursos federais e que as mesmas já foram objeto de análise em outro processo o de nº6.115/09, que tramitou neste TCM, afim de evitar o bis in idem. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.785/09 – ACÓRDÃO Nº1.621/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Rodrigues Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.795/11 – ACÓRDÃO Nº1.622/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSÉ PHILOMENO GOMES FIGUEIREDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacajús, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.257/11 – ACÓRDÃO Nº1.623/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Granjeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.664,10 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, bem como, a publicação fora do prazo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 2º semestre do exercício de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.729/09 – ACÓRDÃO Nº1.624/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE CEZAR MARTINS GOMES

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Hidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Henrique Cezar Martins Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.577,00 (sete mil, quinhentos e setenta e sete reais), e R\$892,37 (oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), além de do reconhecimento, em tese, da prática de crime de

apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.202/09 – ACÓRDÃO Nº1.625/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Caririçu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Edmilson Leite Barbosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.276/10 – ACÓRDÃO Nº1.626/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. MIGUEL ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Salitre, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Miguel Antônio da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.145/10 – ACÓRDÃO Nº1.627/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. LIA MESQUITA SAMPAIO MUNHOZ
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Lia Mesquita Sampaio Munhoz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.734/10 – ACÓRDÃO Nº1.628/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA ISABEL PIRES FERREIRA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Glória Isabel Pires Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.791/10 – ACÓRDÃO Nº1.629/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA ISABEL PIRES FERREIRA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Glória Isabel Pires Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.799/10 – ACÓRDÃO Nº1.630/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ABMAR FERRO
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraciaba do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Abmar Ferro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.664/09 – ACÓRDÃO Nº1.631/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE FEVEREIRO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AIRTON FERREIRA DA SILVA
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município de Cascavel, relativas ao período de 01 de janeiro a 15 de fevereiro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Airtton Ferreira da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.183/09 – ACÓRDÃO Nº1.632/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 08 DE JULHO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. JEAN ARRUDA NUNES
RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Cascavel, relativas ao período de 01 de junho a 08 de julho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Jean Arruda Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois

mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.571/11 – ACÓRDÃO Nº1.633/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WAGNER RODRIGUES

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Indústria do Município de Acarape, relativas ao período de 01 a 30 de junho do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Wagner Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.511,53 (três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos), e R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº5.936/11 – ACÓRDÃO Nº1.634/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. EDINA CLEIDE DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porteirias, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Edina Cleide da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº8.209/11 – ACÓRDÃO Nº1.635/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO RIBEIRO BEZERRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Indústria do Município de Acarape, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Ribeiro Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.537/10 – ACÓRDÃO Nº1.636/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO RIBEIRO BEZERRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Indústria do Município de Acarape, relativas ao período de 04 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Ribeiro Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.323/11 – ACÓRDÃO Nº1.637/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a remessa incompleta a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo ao 2º semestre do exercício de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº23.938/11 – ACÓRDÃO Nº1.638/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itarema, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Marcos Robério Ribeiro Monteiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de abril do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.171/11 – ACÓRDÃO Nº1.639/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VALDISIA COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.588/11 – ACÓRDÃO Nº1.640/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUCÉLIA ALVES ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.647/11 – ACÓRDÃO Nº1.641/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SYLVIA HELENA DA JUSTA GUILHON

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.745/11 – ACÓRDÃO Nº1.642/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RITA DE CÁSSIA FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.894/09 – ACÓRDÃO Nº1.643/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LÍGIA GARDÊNIA MAGALHÃES DE BRITO
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Lígia Gardênia Magalhães de Brito, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Fautado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.256/09 – ACÓRDÃO Nº1.644/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. RONNIELLE DE SOUZA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Município de Iguatu, relativas ao período de 01 de maio a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Ronnielle de Souza, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.050/11 – ACÓRDÃO Nº1.645/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 6.488/07; 10.498/10; 10.504/10; 10.723/10; 14.009/10; 18.570/08 e 23.493/08.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e dos senhores Auditores Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e David Santos Matos, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 14.003/08 - Acórdão nº1.561/2.012; 25.256/08 - Acórdão nº1.562/2.012; 3.449/09 - Acórdão nº1.563/2.012; 23.638/11 - Acórdão nº1.564/2.012; 30.741/11 - Acórdão nº1.565/2.012; 30.785/11 - Acórdão nº1.566/2.012; 469/12 - Acórdão nº1.567/2.012; 26.778/11 - Acórdão nº1.568/2.012; 22.168/11 - Acórdão nº1.569/2.012; 23.712/11 - Acórdão nº1.570/2.012; 27.494/11 - Acórdão nº1.571/2.012; 27.935/11 - Acórdão nº1.572/2.012; 30.749/11 - Acórdão nº1.573/2.012; 30.754/11 - Acórdão nº1.574/2.012; 30.756/11 - Acórdão nº1.575/2.012; 30.760/11 - Acórdão nº1.576/2.012; 486/12 - Acórdão nº1.577/2.012; 1.485/12 - Acórdão nº1.578/2.012; 832/12 - Acórdão nº1.579/2.012; 13.727/06 - Acórdão nº1.580/2.012; 9.689/08 - Acórdão nº1.581/2.012; 8.271/09 - Acórdão nº1.582/2.012; 11.082/09 -

Acórdão nº1.583/2.012; 11.131/10 - Acórdão nº1.584/2.012; 11.357/10 - Acórdão nº1.585/2.012; 22.730/09 - Acórdão nº1.586/2.012; 5.207/11 - Acórdão nº1.587/2.012; 30.788/11 - Acórdão nº1.588/2.012; 27.248/11 - Acórdão nº1.589/2.012; 11.949/06 - Acórdão nº1.590/2.012; 14.217/06 - Acórdão nº1.591/2.012; 10.513/09 - Acórdão nº1.592/2.012; 10.916/09 - Acórdão nº1.593/2.012; 11.445/09 - Acórdão nº1.594/2.012; 9.616/10 - Acórdão nº1.595/2.012; 10.308/10 - Acórdão nº1.596/2.012; 10.385/10 - Acórdão nº1.597/2.012; 10.389/10 - Acórdão nº1.598/2.012; 10.716/10 - Acórdão nº1.599/2.012; 11.475/10 - Acórdão nº1.600/2.012; 11.634/10 - Acórdão nº1.601/2.012; 13.553/10 - Acórdão nº1.602/2.012; 13.555/10 - Acórdão nº1.603/2.012; 6.553/11 - Acórdão nº1.604/2.012; 6.557/11 - Acórdão nº1.605/2.012; 8.366/11 - Acórdão nº1.606/2.012; 13.944/10 - Acórdão nº1.607/2.012; 18.871/10 - Acórdão nº1.608/2.012; 18.872/10 - Acórdão nº1.609/2.012; 19.119/10 - Acórdão nº1.610/2.012; 21.491/10 - Acórdão nº1.611/2.012; 24.372/10 - Acórdão nº1.612/2.012; 16.431/11 - Acórdão nº1.613/2.012; 13.117/10 - Acórdão nº1.614/2.012; 15.803/10 - Acórdão nº1.615/2.012; 15.804/10 - Acórdão nº1.616/2.012; 16.002/10 - Acórdão nº1.617/2.012; 7.378/10 - Acórdão nº1.618/2.012; 7.379/10 - Acórdão nº1.619/2.012; 7.486/11 - Acórdão nº1.620/2.012; 5.785/09 - Acórdão nº1.621/2.012; 14.795/11 - Acórdão nº1.622/2.012; 15.257/11 - Acórdão nº1.623/2.012; 10.729/09 - Acórdão nº1.624/2.012; 11.202/09 - Acórdão nº1.625/2.012; 8.276/10 - Acórdão nº1.626/2.012; 11.145/10 - Acórdão nº1.627/2.012; 11.734/10 - Acórdão nº1.628/2.012; 11.791/10 - Acórdão nº1.629/2.012; 11.799/10 - Acórdão nº1.630/2.012; 15.664/09 - Acórdão nº1.631/2.012; 26.183/09 - Acórdão nº1.632/2.012; 2.571/11 - Acórdão nº1.633/2.012; 5.936/11 - Acórdão nº1.634/2.012; 8.209/11 - Acórdão nº1.635/2.012; 24.537/10 - Acórdão nº1.636/2.012; 22.323/11 - Acórdão nº1.637/2.012; 23.938/11 - Acórdão nº1.638/2.012; 13.171/11 - Acórdão nº1.639/2.012; 26.588/11 - Acórdão nº1.640/2.012; 26.647/11 - Acórdão nº1.641/2.012; 27.745/11 - Acórdão nº1.642/2.012; 10.894/09 - Acórdão nº1.643/2.012; 31.256/09 - Acórdão nº1.644/2.012 e 13.050/11 - Acórdão nº1.645/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Ana Rosa Pinto de Macedo

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui presente

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº11/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2012

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir, temporariamente, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, registrou a ausência justificada do senhor Auditor David Santos Matos. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº11/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº6.488/07 (Tomada de Contas Especial de 2.006, da Prefeitura Municipal de Aquiraz). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento

Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº11/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº520/12 – ACÓRDÃO Nº1.731/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VALDELENA BRITO DE NORONHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.860/12 – ACÓRDÃO Nº1.732/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROMENE FERREIRA PINHEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.776/10 – ACÓRDÃO Nº1.733/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA HOLANDA CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ubajara, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Batista Holanda Cavalcante, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.697/11 – ACÓRDÃO Nº1.734/2.012

INTERESSADO: HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PAULO PONTE PRADO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Paulo Ponte Prado Júnior, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face das despesas realizadas serem pagas com recursos federais, e que os fatos apontados não dizem respeito à competência deste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.257/11 – ACÓRDÃO Nº1735/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA EREMITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Antônia Eremita Teixeira de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.516/07 – ACÓRDÃO Nº1.736/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Cruz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.003. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para

apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.163/11 – ACÓRDÃO Nº1.737/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRAS. FÁBIA BRITO ALENCAR ALVES (EX-PREFEITA) E MARIA IVANY DO CARMO (EX-SECRETÁRIA DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade das senhoras Fábria Brito Alencar Alves (Ex-Prefeita) e Maria Ivany do Carmo (Ex-Secretária de Finanças), sem aplicação de multa às responsáveis, em face ao empréstimo concedido para servidores do município junto ao Banco do Estado do Ceará - BEC, uma vez que foram oferecidas recursos públicos como garantia aos empréstimos concedidos, só que foi provado não ter havido dano ao erário público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.929/06 – ACÓRDÃO Nº1.738/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ COSTA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco José Costa Soares, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e R\$36.224,26 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), em face a comprovação de irregularidades na concessão de diárias no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.896/08 – ACÓRDÃO Nº1.739/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

DENUNCIADOS: SR. (A) FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA (EX-PREFEITO) E JAQUÉLIA MARIA ALCÂNTARA SILVA (EX-SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO)

DENUNCIANTE: SR. JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia formulada pelo senhor José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do(a) senhor(a) Francisco Antônio Cardoso Mota (Ex-Prefeito) e Jaquélia Maria Alcântara Silva (Ex-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo), com aplicação de multa no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), para a senhora Jaquélia Maria Alcântara Silva, em face a comprovação de irregularidades no processo licitatório Tomada de Preço nº1503.01/2007. Eximindo-se de qualquer responsabilidade o senhor Francisco Antônio Cardoso Mota. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.726/10 – ACÓRDÃO Nº1.740/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade

da senhora Maria de Fátima Bandeira de Paula, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da ausência de irregularidades na contratação dos serviços de construção da rede de Esgoto Sanitário – Usina José Bezerra. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.020/11 – ACÓRDÃO Nº1.741/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FÉLIX DE MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Potiretama, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Félix de Moura, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de novembro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.715/11 – ACÓRDÃO Nº1.742/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Altaneira, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues da Mota, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.600/09 - ACÓRDÃO Nº1.743/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SRA. CARMEM SALES DE OLIVEIRA ARRUDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, no sentido de que seja NEGADO os Registros de Atos de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Granja, relativos ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade da senhora Carmem Sales de Oliveira Arruda, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sugerindo providências quanto a imediata exoneração de todos os funcionários que por ventura continuem no cargo. Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de pedido de reexame e/ou de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.734/11 – ACÓRDÃO Nº1.744/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOARES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.281/09 - ACÓRDÃO Nº1.745/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 06 DE OUTUBRO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº30.686/11

RESPONSÁVEL: SRA. GISLANE RIBEIRO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Gislane Ribeiro Granjeiro, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante do esclarecimento da contradição quanto ao item “02” do Acórdão embargado, imprimindo-lhe efeitos infringentes, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixadá, relativas ao período de 01 de julho a 06 de outubro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Gislane Ribeiro Granjeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.934/09 – ACÓRDÃO Nº1.746/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIANA GOMES PORTÁCIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Luciana Gomes Portácio, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.935/09 – ACÓRDÃO Nº1.747/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIANA GOMES PORTÁCIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Luciana Gomes Portácio, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.457/10 – ACÓRDÃO Nº1.748/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALDO ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO das Contas de Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos do Município de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Aldo Araújo, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº18.169/11 – ACÓRDÃO Nº1.749/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PERÍODO DE 19 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. CYRO LEOPOLDO SOUSA DE ARAGÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Croatá, relativa ao período de 19 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Cyro Leopoldo Sousa de Aragão, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da não remessa da legislação municipal que trata da Instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, bem como Não envio da legislação municipal pertinente que implantou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, bem como os atos de nomeação dos membros que a integraram no exercício de 2004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro José Marcelo Feitosa registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participado dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a presidência agradecido ao senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar. PROCESSO Nº29.329/07 – ACÓRDÃO Nº1.750/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005
RESPONSÁVEIS: SRS. EUDES ALMEIDA LIMA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO), JOSÉ MEDEIROS S. LIMA (PROCURADOR JURÍDICO), FRANCISCO UBIRATAN PONTES ARAÚJO (PRESIDENTE DA C.P.L.), ANTÔNIO FRANCISCO SILVA ARAÚJO (MEMBRO DA C.P.L.) E EVANDRO PEREIRA LIMA (MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos senhores Eudes Almeida Lima (Secretário de Administração), José Medeiros S. Lima (Procurador Jurídico), Francisco Ubiratan Pontes Araújo (Presidente da C.P.L.), Antônio Francisco Silva Araújo (Membro da C.P.L.) e Evandro Pereira Lima (Membro da C.P.L.), com aplicação de multa no valor total de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para os senhores Eudes Almeida Lima (Secretário de Administração) e Francisco Ubiratan Pontes Araújo (Presidente da C.P.L.) e no valor individual de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), para cada um dos senhores Antônio Francisco Silva Araújo (Membro da C.P.L.) e Evandro Pereira Lima (Membro da C.P.L.), em face a comprovação de irregularidade em licitação/contratação de organizadora de concurso público para provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Frecheirinha no exercício de 2005. Excluindo-se de qualquer responsabilidade o Sr. José Medeiros S. Lima (Procurador Jurídico). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.157/11 – ACÓRDÃO Nº1.751/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.095/11 – ACÓRDÃO Nº1.752/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Júnior, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 4º bimestre, em meio eletrônico de amplo acesso ao público (internet) no exercício de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº30.012/11 – ACÓRDÃO Nº1.753/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDÉSIO ALVES DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Maranguape, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Edésio Alves de Castro, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º quadrimestre em meio eletrônico de amplo acesso ao público (internet) no exercício de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.356/11 – ACÓRDÃO Nº1.754/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. EDSON SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Edson Sá, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da não publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 4º bimestre, bem como, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º quadrimestre, ambos do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.455/09 – ACÓRDÃO Nº1.755/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CÉLIA ESMERALDO PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Assaré, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Célia Esmeraldo Paiva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.410/09 – ACÓRDÃO Nº1.756/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. VERÔNICA MARIA GOMES PINTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Verônica Maria Gomes Pinto Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.746/09 – ACÓRDÃO Nº1.757/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDENIR CARREIRO DE MELO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$26.602,50 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.469/10 – ACÓRDÃO Nº1.758/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Célia Maria Soares Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.985/09 – ACÓRDÃO Nº1.759/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IDALÉCIO MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho, relativas ao período de 05 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Idalécio Maia, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05

(quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.570/08 – ACÓRDÃO Nº1.760/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMAR COSTA DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Baixio, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Edmar Costa de Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a não comprovação do repasse de valores ao INSS, bem como das consignações de IRRF e ISS, pela Câmara Municipal a Prefeitura Municipal, impostas através do Acórdão nº481/2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.493/08 – ACÓRDÃO Nº1.761/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LIMA MALVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Lima Malveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a não comprovação do repasse de valores ao INSS, bem como das consignações do IRRF, SINTSEN, SEST/SENAT pelo FUNDEF à Prefeitura Municipal, impostas através do Acórdão nº2.886/2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.802/11 – ACÓRDÃO Nº1.762/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL CLÁUDIO PESSOA CARDOSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.585/11 – ACÓRDÃO Nº1.763/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPIÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icapuí, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Edilson da Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em face ao não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de junho, bem como, ao envio intempestivo dos disquetes relativo ao mês de Julho do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.423/10 – ACÓRDÃO Nº7.164/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO ROSÁRIO MELO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria do Rosário Melo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº13.039/11 – ACÓRDÃO Nº1.765/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. SÔNIA LUZ MONTEIRO OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Sônia Luz Monteiro Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº13.048/11 – ACÓRDÃO Nº1.766/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DARIO DE SOUSA LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Dario de Sousa Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.055/10 – ACÓRDÃO Nº1.767/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA FÁTIMA PINHEIRO NOBRE

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibicuitinga, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francisca Fátima Pinheiro Nobre, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 10.498/10; 10.504/10; 10.723/10 e 14.009/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 520/12 - Acórdão nº1.731/2.012; 1.860/12 - Acórdão nº1.732/2.012; 11.776/10 - Acórdão nº1.733/2.012; 9.697/11 - Acórdão nº1.734/2.012; 13.257/11 - Acórdão nº1.735/2.012; 27.516/07 - Acórdão nº1.736/2.012; 22.163/11 - Acórdão nº1.737/2.012; 26.929/06 - Acórdão nº1.738/2.012; 21.896/08 - Acórdão nº1.739/2.012; 19.726/10 - Acórdão nº1.740/2.012; 14.020/11 - Acórdão nº1.741/2.012; 12.715/11 - Acórdão nº1.742/2.012; 28.600/09 - Acórdão nº1.743/2.012; 30.734/11 - Acórdão nº1.744/2.012; 5.281/09 - Acórdão nº1.745/2.012; 8.934/09 - Acórdão nº1.746/2.012; 8.935/09 - Acórdão nº1.747/2.012; 11.457/10 - Acórdão nº1.748/2.012; 18.169/11 - Acórdão nº1.749/2.012; 29.329/07 - Acórdão nº1.750/2.012; 28.157/11 - Acórdão nº1.751/2.012; 29.095/11 - Acórdão nº1.752/2.012; 30.012/11 - Acórdão nº1.753/2.012; 30.356/11 - Acórdão nº1.754/2.012; 7.455/09 - Acórdão nº1.755/2.012; 10.410/09 - Acórdão nº1.756/2.012; 10.746/09 - Acórdão nº1.757/2.012; 11.469/10 - Acórdão nº1.758/2.012; 19.985/09 - Acórdão nº1.759/2.012; 18.570/08 - Acórdão nº1.760/2.012; 23.493/08 - Acórdão nº1.761/2.012; 14.802/11 - Acórdão nº1.762/2.012; 29.585/11 - Acórdão nº1.763/2.012; 3.423/10 - Acórdão nº1.764/2.012; 13.039/11 - Acórdão nº1.765/2.012; 13.048/11 - Acórdão nº1.766/2.012 e 31.055/10 - Acórdão nº1.767/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui Presente

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº12/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2012

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
SECRETÁRIA – BELª. ANA ROSA PINTO DE MACEDO

Com a presença dos senhores Conselheiros Francisco de Paula Rocha Aguiar, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, dos senhores Auditores David Santos Matos, Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, designados, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº12/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº6.509/07 (Tomada de Contas Especial de 2.005, da Prefeitura Municipal de Banabuiú). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº11.439/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do FUNDEB do Município de Solonópole). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº12/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº26.610/11 – ACÓRDÃO Nº1.810/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LEDA MARIA BARCELOS DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.874/12 – ACÓRDÃO Nº1.811/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELIZABETH SILVA ABINTES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.861/03 – ACÓRDÃO Nº1.812/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA CELI ASSUMPÇÃO BARROS COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Regina Celi Assumpção Barros Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$18.939,98 (dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.983/07 – ACÓRDÃO Nº1.813/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NAIR SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Nair Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.072/09 – ACÓRDÃO Nº1.814/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Maria Gomes Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e R\$39.336,72 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator..

PROCESSO Nº6.954/09 – ACÓRDÃO Nº1.815/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio de Moraes Cruz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.108,95 (dez mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.793/07 – ACÓRDÃO Nº1.816/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

RESPONSÁVEIS: SR. (A) JOSÉ EDSON RIOS FILHO (GESTOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), E EVÂNIA OLIVEIRA LUCENA (GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial oriunda de Denúncia formulada pelo Sr. José Nasareno Aguiar, contra atos praticados na Prefeitura Municipal de Itarema, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do(a) senhor(a) José Edson Rios Filho (Gestor da Secretaria de Administração e Finanças), Evânia Oliveira Lucena (Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), sendo no valor individual de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), para o senhor José Edson Rios Filho (Gestor da Secretaria de Administração e Finanças), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para a senhora Evânia Oliveira Lucena (Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.), em face a comprovação de irregularidades envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo do município de Itarema no exercício de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.664/04 – ACÓRDÃO Nº1.817/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. VANESKA SOUSA COSTA MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Vaneska Sousa Costa Medeiros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.564/09 – ACÓRDÃO Nº1.818/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 22 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA PINHEIRO BELARMINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Brejo Santo,

relativas ao período de 22 à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francisca Pinheiro Belarmino, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e R\$29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.765/10 – ACÓRDÃO Nº1.819/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) e R\$21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.171/10 – ACÓRDÃO Nº1.820/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO TARGINO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Targino de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,30 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº37.015/06 – ACÓRDÃO Nº1.821/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio de Lima, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.300/07 – ACÓRDÃO Nº1.822/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto do Município de Reriutaba, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato de Abreu, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido

e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.123/08 – ACÓRDÃO Nº1.823/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDSON RIOS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itarema, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Edson Rios Filho, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), e R\$1.149,00 (um mil, cento e quarenta e nove reais), em face a comprovação de irregularidades, bem como, divergências entre o serviço contratado e o executado, dando-se, porém, baixa de responsabilidade no valor de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), tendo em vista, a comprovação do recolhimento da quantia supra aos cofres da municipalidade. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.081/08 - ACÓRDÃO Nº1.824/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IMPARH - DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACRÍSIO DE SENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos – IMPARH do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Acrísio de Sena, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em face a comprovação das irregularidades nos saldos dos extratos e conciliações bancárias nos meses de abril e maio do exercício de 2.007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.810/11 – ACÓRDÃO Nº1.825/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acopiara, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Almeida Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.360/11 – ACÓRDÃO Nº1.826/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. JANALINE DE ALMEIDA PACHECO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Chaval, relativa ao exercício

financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Janaline de Almeida Pacheco, com aplicação de multa à responsável no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de maio e agosto do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº21.721/01 - ACÓRDÃO Nº1.827/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

NATUREZA: PROVOCAÇÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES RAMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da presente Provocação da Prefeitura Municipal de Varjota, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Magalhães Ramos, em face da única pena a ser aplicada é a multa, sendo que, o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.490/10 - ACÓRDÃO Nº1.828/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA BENEDITA DE HOLANDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.815/10 - ACÓRDÃO Nº1.829/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TERESINHA DA SILVA SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.159/10 - ACÓRDÃO Nº1.830/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. APARECIDA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.205/11 - ACÓRDÃO Nº1.831/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ LEONIDAS DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.586/11 - ACÓRDÃO Nº1.832/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VERA LÚCIA ALVES ALMEIDA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº465/12 - ACÓRDÃO Nº1.833/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA SALES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.823/12 - ACÓRDÃO Nº1.834/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELIENE DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.828/12 - ACÓRDÃO Nº1.835/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA NILCE VIDAL XIMENES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.167/06 - ACÓRDÃO Nº1.836/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. IRIA MENEZES BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Iria Menezes Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$24.474,30 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.489/07 - ACÓRDÃO Nº1.837/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIDADE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EVILENE PAIVA MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Caridade, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Maria Evilene Paiva Marques, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$26.602,50 (vinte e seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), e R\$104.042,51 (cento e quatro mil e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.949/07 – ACÓRDÃO Nº1.838/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. TERESA CRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Apuiarés, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.085/08 – ACÓRDÃO Nº1.839/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CLEBER UCHÔA CUNHA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Cleber Uchôa Cunha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$38.307,60 (trinta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.723/10 – ACÓRDÃO Nº1.840/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. VIRGÍNIA SABINO MACHADO DE LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Virgínia Sabino Machado de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.638/09 – ACÓRDÃO Nº1.841/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOROZINHO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO BEZERRA NOGUEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chorozinho, relativas ao período de 05 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Marcelo Bezerra Nogueira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou

recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.536/09 – ACÓRDÃO Nº1.842/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 09 DE AGOSTO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 09 de agosto do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Isabel de Araújo Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.552/11 – ACÓRDÃO Nº1.843/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Darlan Dantas Pinheiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.413/11 – ACÓRDÃO Nº1.844/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ARAÚJO SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Araújo Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.478/11 – ACÓRDÃO Nº1.845/2.012
INTERESSADA: OUVIDORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZÉLIA DE AQUINO PINHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Ouvidoria e Procuradoria Jurídica do Município de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.250/10 – ACÓRDÃO Nº1.846/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SOARES SARAIVA JÚNIOR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Antônio

Soares Saraiva Júnior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.151/11 – ACÓRDÃO Nº1.847/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JOZEMILDA MARIA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.214/11 – ACÓRDÃO Nº1.848/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA ARAÚJO MOREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.822/11 – ACÓRDÃO Nº1.849/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VANDA MARIA DE SOUZA SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.736/11 – ACÓRDÃO Nº1.850/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.770/11 – ACÓRDÃO Nº1.851/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ABSALÃO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº654/12 – ACÓRDÃO Nº1.852/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARLEUDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.478/11 – ACÓRDÃO Nº1.853/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ROSIMEIRE ADRIANA SOARES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.195/09 – ACÓRDÃO Nº1.854/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO HELTER ALVES DE ALCÂNTARA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo Helder Alves de Alcântara, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.737/10 – ACÓRDÃO Nº1.855/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO RIBEIRO BEZERRA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria de Acarape, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Ribeiro Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.116/09 – ACÓRDÃO Nº1.856/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDEB DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 02 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. RITA MARIA DE SOUSA LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB de Graça, relativas ao período de 02 de janeiro a 02 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Rita Maria de Sousa Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.035/11 – ACÓRDÃO Nº1.857/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. EVERARDO PAULA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Everardo Paula da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa e do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 7.282/07; 10.498/10; 10.504/10; 10.505/10; 10.513/10 e 14.009/10.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e os senhores Auditores David Santos Matos, Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos:

26.610/11 - Acórdão nº1.810/2.012; 1.874/12 - Acórdão nº1.811/2.012; 13.861/03 - Acórdão nº1.812/2.012; 12.983/07 - Acórdão nº1.813/2.012; 6.072/09 - Acórdão nº1.814/2.012; 6.954/09 - Acórdão nº1.815/2.012; 8.793/07 - Acórdão nº1.816/2.012; 9.664/04 - Acórdão nº1.817/2.012; 11.564/09 - Acórdão nº1.818/2.012; 1.765/10 - Acórdão nº1.819/2.012;

11.171/10 - Acórdão nº1.820/2.012; 37.015/06 - Acórdão nº1.821/2.012; 7.300/07 - Acórdão nº1.822/2.012; 8.123/08 - Acórdão nº1.823/2.012; 17.081/08 - Acórdão nº1.824/2.012; 14.810/11 - Acórdão nº1.825/2.012; 30.360/11 - Acórdão nº1.826/2.012; 21.721/01 - Acórdão nº1.827/2.012; 18.490/10 - Acórdão nº1.828/2.012; 22.815/10 - Acórdão nº1.829/2.012; 30.159/10 - Acórdão nº1.830/2.012; 21.205/11 - Acórdão nº1.831/2.012; 26.586/11 - Acórdão nº1.832/2.012; 465/12 - Acórdão nº1.833/2.012; 1.823/12 - Acórdão nº1.834/2.012; 1.828/12 - Acórdão nº1.835/2.012; 13.167/06 - Acórdão nº1.836/2.012; 10.489/07 - Acórdão nº1.837/2.012; 12.949/07 - Acórdão nº1.838/2.012; 9.085/08 - Acórdão nº1.839/2.012; 10.723/10 - Acórdão nº1.840/2.012; 21.638/09 - Acórdão nº1.841/2.012; 23.536/09 - Acórdão nº1.842/2.012; 6.552/11 - Acórdão nº1.843/2.012; 7.413/11 - Acórdão nº1.844/2.012; 9.478/11 - Acórdão nº1.845/2.012; 13.250/11 - Acórdão nº1.846/2.012; 18.151/11 - Acórdão nº1.847/2.012; 18.214/11 - Acórdão nº1.848/2.012; 28.822/11 - Acórdão nº1.849/2.012; 30.736/11 - Acórdão nº1.850/2.012; 30.770/11 - Acórdão nº1.851/2.012; 654/12 - Acórdão nº1.852/2.012; 23.478/11 - Acórdão nº1.853/2.012; 10.195/10 - Acórdão nº1.854/2.012; 10.737/10 - Acórdão nº1.855/2.012; 15.116/09 - Acórdão nº1.856/2.012 e 13.035/11 - Acórdão nº1.857/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel^a. Ana Rosa Pinto de Macedo
SECRETÁRIA
Conselheiro José Marcelo Feitosa
PRESIDENTE

Fui presente

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº13/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2012 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO SECRETÁRIA – BEL^a. ANA ROSA PINTO DE MACEDO

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, diante da impossibilidade de seu comparecimento, do senhor Auditor David Santos Matos, designado, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº13/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de n.ºs. 14.115/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do Fundo de Defesa do Meio Ambiente do Município de Fortaleza) e 9.798/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, da Secretaria de Cultura do Município de Madalena). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº13/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº7.110/99 – ACÓRDÃO Nº.1.952/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 1.998
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NUNES DE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde do município de

Arneiroz, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade do senhor Antônio Nunes de Sousa, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.966/02 – ACÓRDÃO Nº1.953/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ELIANE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou sua razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Francisca Eliane Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.695,47 (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), e R\$1.692.209,74 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa, e da prática, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.005/03 – ACÓRDÃO Nº1.954/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
RESPONSÁVEL: SR. RONALDO DIAS DE MEDEIROS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou sua razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Ronaldo Dias de Medeiros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), e R\$32,79 (trinta e dois reais e setenta e nove centavos), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa, e da prática, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.450/06 – ACÓRDÃO Nº1.955/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE JORGE LELIS RABELO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Henrique Jorge Lelis Rabelo, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.068/08 – ACÓRDÃO Nº1.956/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SR. ALFREDO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Alfredo José Pessoa de Oliveira, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$35.115,30 (trinta e cinco mil, cento e quinze reais e trinta centavos), e R\$11.491,93 (onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.691/09 – ACÓRDÃO Nº1.957/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. DIÓGENES DE SOUZA LUZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Diógenes de Souza Luz, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,13 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.181/09 – ACÓRDÃO Nº1.958/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francisca das Chagas de Freitas Moreira, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$48.416,55 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.483/08 – ACÓRDÃO Nº1.959/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ERENI LIMA TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural de Quixadá, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ereni Lima Tavares, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de

débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), e R\$213.828,05 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.516/09 – ACÓRDÃO Nº1.960/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barbalha, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Sandoval Barreto de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº3.844/10 – ACÓRDÃO Nº1.961/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 10 DE JUNHO A 22 DE OUTUBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADAUBERTO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou sua razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Saúde do Município de Choró, relativas ao período de 10 de junho a 22 de outubro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Adauberto de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,47 (cinco mil, trezentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), e R\$5.078,01 (cinco mil e setenta e oito reais e um centavo), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa, e da prática, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.951/10 – ACÓRDÃO Nº1.962/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. LURDILENE MOTA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Lurdilene Mota dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº9.955/10 – ACÓRDÃO Nº1.963/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCILEDA ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou sua razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Lucileda Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.891/10 – ACÓRDÃO Nº1.964/2.012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Ferreira da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e R\$13.296,95 (treze mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.813/11 – ACÓRDÃO Nº1.965/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL ERICO BORGES GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou sua razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em

discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento da Pesca do Município de Jaguaré, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Erico Borges Girão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.378/07 – ACÓRDÃO Nº1.966/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA BATISTA NUNES CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Patrícia Batista Nunes Castro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$8.288,44 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo no valor de R\$6.958,32 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), para a Sra. Patrícia Batista Nunes Castro, no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), para a Sra. Maria Valderina de Menezes (Presidente da C.P.L.) e no valor individual de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), para cada um dos membros da C.P.L. o(a) Sr(a). João Valdecy Barreto de Menezes e Veruska Karla Pinheiro Bastos Melo. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o valor acima indicado, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.129/11 – ACÓRDÃO Nº1.967/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARENDÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. TÂNIA PAIVA NIBON MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ararendá, relativa ao período de 01 de janeiro a 01 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Tânia Paiva Nibon Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.612,16 (três mil, seiscentos e doze reais e dezesseis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.938/06 – ACÓRDÃO Nº1.968/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VANDERLEI MESQUITA DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Relator Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório e apresentou suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, oportunidade em que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que iria acompanhar o voto da relatoria, mas, com a ressalva, de que iria aguardar que o Colegiado Pleno do TCM discutisse com mais profundidade a questão sobre a necessidade desta Corte de Contas avançar no sentido de declarar, quando fosse o caso, o caráter doloso do ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor, para efeito de tornar mais efetiva a aplicabilidade da Lei Complementar nº135/2010. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo a 1ª Câmara decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Vanderlei Mesquita de Farias, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e R\$16.551,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), além do reconhecimento de irregularidades insanáveis, decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa, em face a comprovação de irregularidades nas concessões de diárias para vários vereadores da Câmara Municipal de Catunda no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº845/10 – ACÓRDÃO Nº1.969/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CRISTINO MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Coreaú, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Cristino Moreira, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.474/11 – ACÓRDÃO Nº1.970/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Araripe, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Humberto Germano Correia, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não proceder os fatos apontados na Denúncia. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.031/11 – ACÓRDÃO Nº1.971/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a não Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre, em meio eletrônico de amplo acesso ao público (internet) do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.583/11 – ACÓRDÃO Nº1.972/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES JÚNIOR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Júnior, sem aplicação de multa ao responsável, em face ao envio intempestivo dos Anexos III e VII do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil

PROCESSO Nº30.354/11 – ACÓRDÃO Nº1.973/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de maio e agosto do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.516/08 - ACÓRDÃO Nº1.974/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 1.992
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO KLEBER ALEXANDRE GONDIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela LEGALIDADE, dos Registros de Atos de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracati, relativos ao exercício financeiro de 1.992, de responsabilidade do senhor Antônio Kleber Alexandre Gondim, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, sugerindo providências quanto aos registros da legalidade dos referidos Atos de Admissão de Pessoal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.897/11 – ACÓRDÃO Nº1.975/2.012
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. LUIZA VIDAL DA SILVA SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.633/06 – ACÓRDÃO Nº1.976/2.012
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÚS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. PAULO HENRIQUE DE CASTRO PONTES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pacajús, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Paulo Henrique de Castro Pontes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.981/09 – ACÓRDÃO Nº1.977/2.012
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SAMPAIO DE AQUINO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Sampaio de Aquino, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$21.684,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.633/10 – ACÓRDÃO Nº1.978/2.012
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ERERÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA LIRA PINHEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Antônia Lira Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), além o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.410/11 – ACÓRDÃO Nº1.979/2.012
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO ARAÚJO SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Raimundo Araújo Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.604/11 – ACÓRDÃO Nº1.980/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Grangeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além o reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em

julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº12.919/11 – ACÓRDÃO Nº1.981/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARQUES MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itapajé, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Marques Mota, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.107/12 – ACÓRDÃO Nº1.982/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LIDUINA MARIA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.459/09 – ACÓRDÃO Nº1.983/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FERREIRA MATEUS

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Ferreira Mateus, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.048,70 (oito mil e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.911/10 – ACÓRDÃO Nº1.984/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IRENE DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Irene do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93 com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), e R\$2.890,02 (dois mil, oitocentos e noventa reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº2.573/11 – ACÓRDÃO Nº1.985/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO RIBEIRO BEZERRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Juventude do Município de Acarape, relativas ao período de 01 de abril a 30 de junho do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Ribeiro Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.405,12 (três mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.218/11 – ACÓRDÃO Nº1.986/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAFAEL ÂNGELO ALMEIDA MESQUITA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Turismo do Município de Acarape, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Rafael Ângelo Almeida Mesquita, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.926/11 – ACÓRDÃO Nº1.987/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TEÓFILO SOBRINHO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Teófilo Sobrinho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.321/11 – ACÓRDÃO Nº1.988/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, sem aplicação de multa ao responsável, em face ao envio incompleto a este TCM, faltando o Anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contragarantias de Valores e do Anexo VIII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2.010. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil

PROCESSO Nº4.017/12

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

RESPONSÁVEL: SRA. PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES AGUIAR

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Auditor Relator David Santos Matos procedeu a leitura da proposta de voto destacando que o presente processo faz referência a Processo-fim Auxiliar de Denúncia e ao examinar a sua admissibilidade, observou que a finalidade da peça delatatória era exigir que o TCM providenciasse resposta junto à Administração do Município de Fortaleza de impugnação administrativa ao Edital de convocação da Concorrência Pública Internacional nº01/2012, por entender que a desídia da referida administração afrontaria prerrogativa ao direito preconizado no art.37, inciso XXI da Constituição Federal e Lei Complementar nº8.666/93. Disse que a denúncia ora analisada não poderia ser admitida, tendo em vista não caber ao TCM a

defesa de direitos subjetivos, individuais, em virtude da apreciação do pleito fugir da competência desta Corte de Contas. Acrescentou ainda, que na verdade, o suposto prejudicado deveria buscar auxílio junto ao Poder Judiciário. Em seguida, concluiu pela “inadmissibilidade” da Denúncia em apreço, por não preencher todos os requisitos previstos no art.52 da Lei Estadual nº12.160/93 (LOTCEM). A seguir, a matéria foi posta em discussão, oportunidade em que o Presidente em exercício da 1ª Câmara, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, afirmou que em princípio, concordava com a rejeição da denúncia e o consequente arquivamento do autos, propostas pelo Relator Auditor David Santos Matos, mas não pelo motivo por ele expostos, e sim porque as irregularidades apontadas na denúncia não lhe pareciam procedentes do ponto de vista jurídico, já que entendia ser a matéria “exclusivamente de direito”, ou seja, o TCM iria decidir se o edital poderia exigir a habilitação individual de cada consorciado nos três itens denunciados, não permitindo, consequentemente, o somatório dos pontos nesses 3 itens. Concluiu que a decisão do TCM a ser dada, no seu entender, era dizer se o edital estava irregular ou não, por ter feito tal exigência. E como tal era matéria exclusivamente de direito, poderia ser decidido nessa fase, sem necessidade de instaurar a TCE para fazer instrução sobre fato não contestado, na forma do art.300, I do Código de Processo Civil e art.3º, II da Resolução nº01/2002. Continuada a matéria em discussão, o senhor Procurador Dr. Júlio César Rôla Saraiva disse que diferentemente dos argumentos expostos pelo senhor Auditor Relator David Santos Matos conforme já acima explicitado, a motivação para o arquivamento dos autos apresentada pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo estava relacionada a questão de mérito, desta forma, havia necessidade de ser votada uma preliminar para se saber se cabia o exame de mérito na fase de admissibilidade de denúncia. Encerrada a discussão, passou-se a fase de votação tendo o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar acatado integralmente de acordo com a proposta de voto apresentada pelo senhor Auditor David Santos Matos, no sentido da inadmissibilidade da denúncia e seu consequente arquivamento, enquanto, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior votado no sentido da admissibilidade da denúncia e transformação em Tomada de Contas Especial. Em seguida, o senhor conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Presidente em exercício da 1ª Câmara, disse que, o assunto exigia uma análise mais acurada e que iria adiar a votação para a sessão subsequente, oportunidade em que proferirá o voto, tendo pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar, dos senhores Auditores Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, David Santos Matos, e em razão da ausência do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 468/12; 525/12; 1.832/12; 2.193/10; 4.017/12; 5.386/12; 7.282/07; 7.730/10; 9.614/10; 9.710/08; 9.940/10; 10.498/10; 10.504/10; 10.505/10; 10.513/10; 10.589/11; 11.519/09; 11.543/09; 12.144/07; 12.768/06; 12.929/06; 13.516/09; 14.009/10; 15.357/11; 17.088/04; 27.106/07; 27.325/11; 27.743/11 e 30.510/11

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Auditor David Santos Matos, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 7.110/99 - Acórdão nº1.952/2.012; 9.966/02 - Acórdão nº1.953/2.012; 10.005/03 - Acórdão nº1.954/2.012; 12.450/06 - Acórdão nº1.955/2.012; 9.068/08 - Acórdão nº1.956/2.012; 10.691/09 - Acórdão nº1.957/2.012; 14.181/09 - Acórdão nº1.958/2.012; 16.483/08 - Acórdão nº1.959/2.012; 30.516/09 - Acórdão nº1.960/2.012; 3.844/10 - Acórdão nº1.961/2.012; 9.951/10 - Acórdão nº1.962/2.012; 9.955/10 - Acórdão nº1.963/2.012; 10.891/10 - Acórdão nº1.964/2.012; 9.813/11 - Acórdão nº1.965/2.012; 24.378/07 - Acórdão nº1.966/2.012; 29.129/11 - Acórdão nº1.967/2.012; 6.938/06 - Acórdão nº1.968/2.012; 845/10 - Acórdão nº1.969/2.012; 22.474/11 - Acórdão nº1.970/2.012; 27.031/11 - Acórdão nº1.971/2.012; 29.583/11 - Acórdão nº1.972/2.012; 30.354/11 - Acórdão nº1.973/2.012; 21.516/08 - Acórdão nº1.974/2.012; 26.897/11 - Acórdão nº1.975/2.012; 11.633/06 - Acórdão nº1.976/2.012; 5.981/09 - Acórdão nº1.977/2.012; 11.633/10 - Acórdão nº1.978/2.012; 7.410/11 - Acórdão nº1.979/2.012; 10.604/11 - Acórdão nº1.980/2.012; 12.919/11 - Acórdão nº1.981/2.012; 2.107/12 - Acórdão nº1.982/2.012; 10.459/09 - Acórdão nº1.983/2.012; 10.911/10 - Acórdão nº1.984/2.012; 2.573/11 - Acórdão nº1.985/2.012; 8.218/11 - Acórdão nº1.986/2.012; 9.926/11 - Acórdão nº1.987/2.012 e 22.321/11 - Acórdão nº1.988/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Belª. Ana Rosa Pinto de Macedo

SECRETÁRIA

Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo

PRESIDENTE

Fui Presente

PROCURADOR(A)

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº43/2012 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 6468/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Embargos de Declaração: 4114/12
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE JUCAS
 Responsável: AIDA MARIA GOMES LUNA DE MELO
 Relator: Cons. Helio Parente
 Processo nº 2835/10 - Processo transformado nº33/10
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 15644/11
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IBIAPINA
 Responsável: ISABEL CRISTINA CESAR
 Processo nº 9612/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 3205/10
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE MORRINHOS
 Responsável: AUGUSTO CESAR DE BARROS
 Processo nº 10420/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 5438/11
 Órgão: FUNDO DA SECRETARIA DE SAUDE DE JAGUARUANA
 Responsável: LILIANY MARIA ALMEIDA MOREIRA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-abril-2012.
 Virgílio Freire do Nascimento Filho
 SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº38/2012 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Auditor Fernando Uchoa
 Processo nº 10192/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: FUNDO MUN. DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IBICUITINGA
 Responsável: MARGARIDA MARIA GOMES
 Processo nº 10740/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE CULTURA DE ACARAPE
 Responsável: ADRIANA MARIA ARAUJO VIANA
 Processo nº 31054/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: SECRETARIA MUN. ACOA SOCIAL DE IBICUITINGA
 Responsável: FRANCISCA FATIMA PINHEIRO NOBRE
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº 10069/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE CATARINA
 Responsável: JOSE PALMEIRA
 Processo nº 25390/07 - Processo transformado nº24390/07
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL
 Responsável: JOERCIO DE ALMEIDA ANGELO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-abril-2012.
 Virgílio Freire do Nascimento Filho
 SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº42/2012 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
Processo nº 23431/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRATEUS

Responsável: JOSE WANKS DE FRANCA SOARES
Membro Comissão Licitação: AURENI BEZERRA BATISTA
Membro Comissão Licitação: FRANCISCO EUDES VASCONCELOS
Membro Comissão Licitação: MARIA DAS DORES ALEXANDRE SILVA LEITÃO

Advogado: MARCELO CORDEIRO DE CASTRO
Relator: Cons. Ernesto Sabóia
Processo nº 20048/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
Órgão: SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CANINDE

Responsável: FRANCISCO OCIBIO COELHO FALCAO
Relator: Cons. Helio Parente
Processo nº 18565/07 - Processo transformado nº14899/07
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004

Órgão: FUNDO SAUDE DE CATUNDA
Responsável: FRANCISCO ANTONIO LIMA
Processo nº 30121/07 - Processo transformado nº18145/07
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2004

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROS
Responsável: ELISEU BATISTA FILHO
Relator: Auditor Manasses Pedrosa
Processo nº 9905/11

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
Órgão: SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE DE IPU
Responsável: ROBERTO EUFRASIO DE ALENCAR
Processo nº 11771/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI
Responsável: SEBASTIAO ILMAR BRASIL SILVA
Processo nº 14016/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO
Responsável: ANDREIA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20-abril-2012.

Virgílio Freire do Nascimento Filho
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº00911/12. OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DE UM SERVIDOR NO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO. CONTRATADO: FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA. VALOR TOTAL: 11.000,00 (ONZE MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300001.01.128.500.28168.339039.00.0.00. RATIFICAÇÃO: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS-PRESIDENTE DO TCM/CE. DATA: 20/04/2012.**

*** **

OUTROS

“MARTIFER RENOVÁVEIS GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A – Sociedade Anônima – CNPJ/MF 09.277.049/0001-60 – Edital de Convocação – Assembléia Geral Ordinária – Ficam os Srs. Acionistas da Martifer Renováveis Geração de Energia e Participações S/A convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30/04/2012, às 14h (quatorze horas), na sede social, localizada na Av. Senador Virgílio Távora nº 1701, sala 1304, Aldeota, Fortaleza, CE, para votação da seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas, examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Eleição do Conselho de Administração; e, c) Aprovar a remuneração dos administradores para o exercício de 2012. Fortaleza, 20 de abril de 2012. Jorge Alberto Marques Martins – Presidente.”

*** **

DAKOTA NORDESTE S/A

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Renovação da Licença de Operação nº 216/2012-DICOP-GECON, com validade até 04/04/2014 para a Fabricação de Calçados, localizado na Estrada do Sítio Baú, 1600, Bairro Cohab III, município de Iguatu - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

REGINA ALIMENTOS S/A - CNPJ(MF) 11.665.114/0001-77 - Edital de Convocação - Senhor Acionista, convidamos-lhe a comparecer à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, de realização cumulativa, desta Empresa, que se realizará no dia 30 de abril de 2012, às 8:30 horas, na sede social no Sítio Quintas, Estrada da Caponguinha, s/nº - Cascavel-CE., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. A G O - 1.1.** Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011; **1.2.** Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; **1.3.** Fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; **2. A G E - 2.1.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Cascavel, 18 de abril de 2012. Ass. Tissiana Studart Lima Vasconcelos - Dir. Presidenta.

*** **

REGINA AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ(MF) 07.209.331/0001-85 - Edital de Convocação - Senhor Acionista, convidamos-lhe a comparecer à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, de realização cumulativa, desta Empresa, que se realizará no dia 28 de abril de 2012, às 9:00 horas, na sede social na Estrada do Aquiraz nº 801 - Messejana - Fortaleza-Ce., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. A G O - 1.1.** Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2006; **1.2.** Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; **1.3.** Demais assuntos de interesse da Sociedade. **2. A G E - 2.1.** Transformação da sociedade na forma do Art. 220 da Lei nº 6404/76; **2.2.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 17 de abril de 2012. Ass. Antonio Edmilson Lima Júnior - Dir. Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.008/2012. A Pregoeira de Caucaia-Ce – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 08 de Maio de 2012 às 13:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Caucaia, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para Mobiliário as Escolas de Educação Infantil- Padrão Proinfância do Município de Caucaia, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 10 de Maio de 2012, às 08:30h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 2304.02/2012, cujo Objeto: Aquisição de Material de Expediente, Didático, Material Esportivo Higiene Pessoal e Equipamentos e Suprimentos de Informática, destinados a diversos programas, bem como da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Pacujá. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Prefeitura Rua 22 de Setembro, 325, Centro - **Pacujá-CE, 23 de Abril de 2012. Antonia Dionízia do Nascimento e Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.04.24.01. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira, localizada na Rua Maria do Carmo de Oliveira, 360 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 2012.04.24.01, cujo Objeto é Locação de Horas Máquinas a serem utilizadas em diversas atividades da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Barreira - CE, que ocorrerá no dia 07 de Maio de 2012, às 09:30 horas. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, a partir da data desta publicação nos horários de 08:00 às 12:00hs. **Francisco Arley Pereira de Oliveira - Presidente da Comissão - Barreira - CE, 24 de abril de 2012.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº PP-007/2012 - FUSPL. Objeto: Aquisição de Rouparia, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. **Tipo:** Menor Preço por Lote. O Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 07 de Maio de 2012 às 14:00 horas (horário local), no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e Habilitação, para a Licitação do objeto acima citado. Maiores informações através do Fone (88) 3566-7922 das 07:30 às 11:30 horas. **Kleison Wilton Pereira Rodrigues - Presidente da CPL/FUSPL.**

*** **

COMPANHIA IMPORTADORA DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS IRMÃOS PINTO - CIMAIPINTO

Fundada em 10 de setembro de 1927 - CNPJ/MF nº 07.199.466/0001-07

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO 2011. Submetemos aos Senhores acionista agenda mantida no exercício de 2011 objetivando efetivar projetos e questões que se seguem: 1) Dar continuidade na execução do reordenamento urbano e locação dos imóveis da Companhia; 2) Manter a composição aplicada no pagamento e parcelamento dos impostos que incidem sobre a renda e patrimônio da Sociedade; 3) Com comprovação pagamento integral dos credores quirografários requererem MM-Juízo da moratória conceder liberação depósitos feitos a maior; 4) disponibilizar apurações comprovando "não débito" da Cimaipinto com o BGM, mas crédito de R\$ 53 mil com GMB e crédito de R\$ 138, resultado da apuração haveres realizado pela GM Factoring; 5) Ação no contencioso para ressarcir créditos IPI por descontos incondicionais da GMB de Junho 1990 a Julho 1991. 6) Plano de austeridade e recuperação da Sociedade 2012.

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010 Valores em milhares de reais		P A S S I V O		Exercício		Exercício		Demonstração do Resultado do Exercício Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010 Valores em milhares de reais	
A T I V O				Atual	Anterior	Atual	Anterior	Exercício	
		Exercício	Exercício					Atual	Anterior
CIRCULANTE		343	388	669	657				
Disponibilidades		81	79	Fornecedores	91	91			
Estoque		289	289	Empréstimo Garantido	81	81			
Impostos a Recuperar		15	15	Obrig. Sociais e Tributárias	385	373			
Outras Contas Correntes		(42)	6	Outros Créditos	112	112			
NÃO CIRCULANTE				EXIGÍVEL A L. PRAZO	1.231	1.323			
REALIZÁVEL A L. PRAZO		203	294	Obrig. Fiscais - Parcelamento	892	898			
Empréstimos Compulsórios		44	44	Créditos Proprietários	180	175			
DESPESAS A APROPRIAR				Parcelamento ICMS L. Prazo	159	250			
LONGO PRAZO		159	250	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.015	1.077			
PERMANENTE		2.370	2.375	Capital Social	3.178	3.178			
Investimentos		213	213	Ajuste de Aval. Patrimonial	2.034	2.034			
Imobilizado		2.157	2.162	Reservas de Lucros	204	204			
TOTAL DO ATIVO		2.915	3.057	Lucros ou Prej. Acumulados(4.097)	(4.035)	(4.035)			
				Ações em Tesouraria	(305)	(305)			
				TOTAL DO PASSIVO +					
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.915	3.057			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010									
Reservas de Lucros									
		Capital Social	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas Legais	Reservas de Lucros a Realizar	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Ações em Tesouraria		
Saldos em 31/12/2009	3.178		2.034	24	180	(4.018)	(304)	1.094	
Ajustes de Exerc. Anteriores									
Const. de Reserva de Reavaliação									
RESERVAS DE LUCROS									
Prejuízo do Exercício						(17)	(17)		
Saldos em 31/12/2010	3.178		2.034	24	180	(4.035)	(304)	1.077	
Ajustes de Exerc. Anteriores									
Const. de Reserva de Reavaliação									
RESERVAS DE LUCROS									
Prejuízo do Exercício						(62)	(62)		
Saldos em 31/12/2011	3.178		2.034	24	180	(4.097)	(304)	1.015	
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010 (Em Milhares de Reais)									
1 - Contexto operacional - A Companhia Importadora de Maquinas e Acessórios Irmãos Pinto - CIMAIPINTO é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, destinada à comercialização de veículos, peças e serviços mecânicos especializados, operando no momento, em regime de concordata preventiva nos termos de homologação da Primeira Vara de Falências e Concordatas do Ceará. A Companhia teve seu contrato de concessão de vendas de veículos a motor, peças e acessórios genuínos com a General Motors do Brasil Ltda., rescindido pela montadora, após 73 anos de parceria, estando, a 11 (onze) anos em litígio judicial com a mesma.					3 - Estoques 31/12/2011 31/12/2010				
2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - As Demonstrações Contábeis estão elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários que não reconhecem os efeitos inflacionários a partir de 1996 (Lei 249/95 de 26/12/95) e conforme práticas contábeis descritas a seguir: a) Direitos e Obrigações: Tendo em vista o regime concordatário em que a empresa se encontra desde o ano de 2000, os ativos e passivos constantes das demonstrações não foram corrigidos; a sociedade não constituiu provisões para perdas e danos em ações judiciais. b) Estoques: São avaliados ao custo médio de aquisição (peças e acessórios). c) Investimentos: Avaliados pelo custo de aquisição; d) Imobilizado: Está registrado ao custo de aquisição (ou construção). A depreciação é calculada pelo método linear, com base nas seguintes taxas anuais: 4% para Imóveis - Edifícios, 10% para Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos e 20% para Veículos e Equipamentos de informática.					Peças, Acessórios e Lubrificantes 289 289				
4 - Permanente 31/12/2011 31/12/2010									
Participações/Ações /Outras Empresas 213 213									
Imobilizado 31/12/2011 31/12/2010									
Imóveis 2.963 2.963									
Equip./Peças e Acessórios 10 10									
Máquinas e Ferramentas 278 278									
Móveis e Utensílios 668 668									
Veículos a Serviço 142 142									
Marcas e Patentes 1 1									
Deprec. Acumuladas (1.906) (1.900)									
TOTAL 2.369 2.375									
5 - Capital Social - O Capital Social integralizado de 2.786.309 ações ordinárias, 391.506 ações preferenciais, todas sem valor nominal. Cada ação ordinária dá direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Ações preferenciais não tem direito a voto, mas gozam dos seguintes direitos e vantagens: a) Prioridade no reembolso sem prêmio do capital social em eventual liquidação da sociedade; b) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos decorrentes de capitalização de reservas, lucros e reavaliação do ativo; c) Percepção de dividendos na base de 18% do lucro líquido ajustado. As ações ordinárias tem direito a dividendos de 7% sobre o lucro líquido.									
Meton de Alencar Pinto Filho - Diretor									
Wilson Saboia de Alencar Pinto - Diretor									
Paulo Rodney Costa e Silva									
Contador CRC-CE 017026/0-7									
Demonstração do Fluxo de Caixa Método Indireto (Valores em milhares de reais)									
		Jan/Dez-2011		Jan/Dez-2010					
Fluxo das Ativ. Operacionais									
Prejuízo Líquido		(62)		(17)					
Ajuste para conciliar o resultado às disponibilidades									
(+ Depreciação do exercício)		5		18					
		(57)		(1)					
Aumento/Redução de Ativos									
Circulantes e Não Circulantes									
Aumento dos Créditos Fiscais									
Redução de Valores a Receber /Contas Correntes		48		29					
Aumento de Despesas a Apropriar/Parcelamentos		91							
		139		112					
Aumento/Redução de Passivos									
Circulantes e Não Circulantes									
Redução de Fornecedores									
Aumento de Obrigações Sociais e Tributárias		12		(70)					
Aumento/Redução de Créditos de Sócios		5		(11)					
Redução de Emprést. Garantidos									
Aumento/Redução de Parcelamento Fiscal		(97)		(6)					
Caixa Líq. de Financiam.		(80)		(111)					
Fluxo de Caixa dos Financiamentos									
Valor Exig. de Parcelamento									
Aumento/Redução Líquida das Disponibilidades		3		1					
Disponibilidade no Início do Período		79		77					
Disponibilidade do Final do Período		81		79					
Aumento/Redução Líquida das Disponibilidades		3		1					

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

CNPJ (MF) 07.254.097/0001-08

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2011

Senhores Acionistas, Apresentamos, a seguir, relatório da administração referente as atividades da Companhia de Transporte Coletivo - CTC, durante o ano de 2011. O fato mais significativo do período foi o atendimento à considerável elevação da demanda de alunos da rede pública municipal de ensino, através da incorporação de 30 ônibus novos da Secretaria Municipal de Educação - SME à frota da CTC, da seleção e treinamento de novos motoristas e monitores. **ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA** - No que se refere ao quantitativo de funcionários não ocorreram alterações relevantes em relação ao ano anterior, verificando-se pequena redução no quadro funcional que passou de 300 (trezentos) funcionários em 31 de dezembro de 2010 para 294 (duzentos e noventa e quatro) ao final do exercício de 2011. A capacitação de funcionários foi tema merecedor de destaque no decorrer do exercício de 2011, tendo sido ofertados treinamentos nas diversas áreas de atividades, ministrados através de 10 (dez) eventos, com 396 (trezentos e noventa e seis) horas/aulas, beneficiando 09 (nove) funcionários, 07 (sete) do Setor Administrativo e 02 (dois) da Operação. Com relação à preservação dos princípios de segurança e saúde do trabalhador, foram adquiridos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e realizados 1.985 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco) atendimentos, pelo Setor Médico da empresa (exames periódicos, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, acidente de trabalho, atendimento ambulatorial à saúde, exames audiométricos e ações preventivas de saúde). Objetivando a melhoria das condições de trabalho dos funcionários desta empresa, foram firmados contratos de locação de banheiros para uso dos motoristas, monitores e fiscais, nos diversos pontos de apoio à frota operacional. No edifício sede da empresa, foram construídos novos banheiros para atendimento aos setores de operação e manutenção, bem como, serviços de conservação - pintura e substituição de aparelhos - naqueles já existentes. Ainda, com a preocupação voltada para a segurança e bem estar dos funcionários foi destinada área específica para estacionamento de motocicletas de propriedade dos mesmos. Com objetivo de proporcionar acesso ao crédito bancário, foi firmado convênio junto ao Banco do Brasil para concessão de empréstimos aos empregados da Companhia, mediante consignação em folha de pagamento. **ATUAÇÃO OPERACIONAL** - A CTC conta atualmente com 65 (sessenta e cinco) veículos cadastrados, com idade média de 15,05 (quinze vírgula cinco) anos e encerrou o ano de 2011, ainda provisoriamente, sem operar no Sistema Integrado de Transporte - SIT/FOR, dedicando-se inteiramente ao transporte escolar como núcleo fundamental de sua missão. No ano de 2011, mediante contrato com a Secretaria Municipal de Educação - SME, a empresa passou a operar com mais 30 (trinta) ônibus escolares, fato que contribuiu para a significativa melhoria na prestação dos serviços de Transporte Escolar, bem como, no atendimento das demandas dos diversos Órgãos da administração direta e indireta do Município e às comunidades de Fortaleza nas atividades de participação popular da Administração Municipal. Na operação do ano de 2011, foram realizadas 35.394 (trinta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) viagens, sendo 32.809 (trinta e duas mil, oitocentas e nove) viagens de Transporte Escolar em convênio com a SME - Secretaria Municipal de Educação e 2.585 (duas mil, quinhentas e oitenta e cinco) viagens expressas em convênio com 25 (vinte e cinco) Órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza. No segmento do Transporte Escolar foram atendidos, por cada dia letivo, média de 6.851 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um) alunos, contemplando 68 (sessenta e oito) escolas, distribuídas em 06 (seis) Secretarias Executivas Regionais - SER's. Foram realizadas pelo Setor de Manutenção, durante o ano de 2011, 897 (oitocentos e noventa e sete) manutenções corretivas nos veículos da frota própria da CTC e 529 (quinhentas e vinte e nove) efetuadas em veículos dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Fortaleza, 31 dezembro de 2011.

LOURIVAL ALMEIDA DE AGUIAR - Diretor Presidente.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 e 2010

ATIVO	31/12/2011	31/12/2010	PASSIVO	31/12/2011	31/12/2010
Ativo Circulante	2.440.827	2.613.465	Passivo Circulante	6.554.614	5.492.417
Bancos c/ movimento	28.198	158.815	Fornecedores	353.727	477.477
Contas a receber	1.349.271	1.550.603	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	1.859.884	665.515
Estoques	891.492	739.620	Obrigações sociais e tributárias a recolher	3.865.884	3.851.647
Impostos a recuperar	19.538	2.603	Provisão	429.021	449.743
Outros créditos	93.316	129.537	Outras obrigações	46.098	48.035
Despesa antecipada	59.012	32.287	Passivo Não Circulante	21.594.097	22.908.426
Ativo Não Circulante	25.167.453	26.084.694	Parcelamentos fiscais e previdenciários	20.751.543	22.175.482
Realizável a Longo Prazo	21.795.303	21.745.214	Outras obrigações	842.554	732.944
Depósitos judiciais e outros	558.424	508.335	Total do Passivo	28.148.711	28.400.843
Contas a receber (Câmara de Compensação)	16.604.606	16.604.606	Patrimônio Líquido	-540.431	297.316
PMF - Absorção de débitos INSS - PAES	4.632.273	4.632.273	Capital social	57.160.795	57.160.795
Investimentos	23.734	301.716	Prejs.acumulados	-66.870.190	-62.315.420
Participação em outras empresas	32	32	Adiantamento p/futuro	6.787.205	3.070.182
Participações com incentivos fiscais	2.490	2.942	Ajuste Avaliação Patrimonial - Adoção inicial IFRS	2.381.759	2.381.759
Imóveis - Rua Padre Guerra, 1350	-	277.530	Soma do Passivo e Patr.Líquido	27.608.280	28.698.159
Imóveis não de uso (Av João Pessoa)	5.681	5.681	DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010		
Imóveis não de uso - terreno (Terminal Parangaba)	15.531	15.531			
Imobilizado	3.348.416	4.037.764			
Edifícios	2.423.744	2.423.744	31/12/2011	31/12/2010	
Veículos	2.492.116	2.490.425	Rec.Operac.Bruta	6.707.460	7.489.351
Móveis e utensílios	195.637	189.586	Deduções da Receitas	634.091	663.686
Motores elétricos	5.170	3.330	Impostos incidentes	634.091	663.686
Ferramentas duráveis	103.793	100.708	Receita Líquida	6.073.369	6.825.665
Equipamentos de manutenção	15.931	15.931	Custos dos Serviços Prestados	7.251.680	7.360.598
Equipamentos de telecomunicação	27.330	26.765	Resul.Operac.Bruto(1.178.311)	(534.933)	
Máquinas de escritório	21.667	21.507	Despesas/Outras		
Linhas telefônicas	3.614	3.614	Recs.Operacionais	-4.813.272	(4.186.504)
Equipamentos de informática	520.007	516.772	Depreciação	-	9.989
Programas e sistemas	20.984	20.984	Administrativas	429.755	416.840
Equips.de segurança	37.925	35.411	Pessoal	2.511.779	2.293.717
Equipamentos de som e imagem	4.837	4.837	Tributárias	204.106	112.319
Equips.eletrônicos	5.600	5.600	Demais despesas operacionais	627.723	318.452
(-) Depreciações acumuladas	(2.529.939)	(1.821.450)	Financeiras	1.039.909	1.035.187
Total do Ativo	27.608.280	28.698.159	Despesas	1.041.518	1.038.138
			Receitas	1.610	2.951
			Res.Oper.Líquido	(5.991.583)	(4.721.437)
			Outras Receitas (Desps.) Líquidas	1.742.583	719.239
			Prej.do Exercício	(4.249.000)	(4.002.198)
			Nº de Ações do Final do Exercício	742.637	742.637
			Prejuízo por Ação	(5,72)	(5,39)

Método Indireto		
	31/12/2011	31/12/2010
Fluxos de Caixa Gerados de Atividades Operacionais		
Prejuízo do exercício	-4.249.000	-4.002.198
Depreciação	708.489	711.489
Créditos a receber	201.332	1.610.213
Estoques	-151.872	31.290
Impostos a recuperar	-16.935	-2.004
Outros créditos	36.221	-16.085
Despesas antecipadas	-26.725	-6.247
Fornecedores	-123.750	316.625
Obrigações fiscais, sociais e tributárias	1.208.606	842.531
Obrigações diversas	-1.937	6.346
Provisões	-20.722	-55.664
Ajustes	-305.770	-555.239
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	-2.742.063	-1.118.943
Fluxos de Caixa Originados de Atividades de Investimentos		
Investimentos	277.982	543
Aquisição de imobilizado	-19.141	-46.112
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Investimento	258.841	-45.569
Fluxos de Caixa Originados de Atividades de Financiamentos		
Aumento de capital	-	6.557.228
Adiantamento p/futuro		
aumento de capital	3.717.023	-2.557.850
Passivo não circulante	-1.314.329	-2.639.156
Ativo realizável a longo prazo	-50.089	-64.424
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamentos	2.352.605	1.295.798
Redução líquida nas disponibilidades	-130.617	131.286
Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2010	158.815	27.529
Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2011	28.198	158.815
	-130.617	131.286

As Notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010

	Capital Social	Prejs.Acumulados	Totais
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	56.231.599	(57.757.985)	(1.526.386)
Adiantamento para futuro aumento de capital	3.999.378	-	3.999.378
Ajuste de exercícios anteriores	-	(555.237)	(555.237)
Ajuste patrimonial adoção Inicial IFRS	2.381.759	-	2.381.759
Prejuízo líquido do exercício	-	(4.002.198)	(4.002.198)
Saldo em 31 de Dezembro de 2010	62.612.736	62.315.420	297.316
Adiantamento para futuro aumento de capital	3.717.023	-	3.717.023
Ajuste de exercícios anteriores	-	(305.770)	(305.770)
Prejuízo líquido do exercício	-	(4.249.000)	(4.249.000)
Saldo em 31 de Dezembro de 2011	66.329.759	66.870.190	-540.431

As Notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010 (EM R\$ 1,00)

	31.12.2011	31.12.2010
1- Contexto Operacional - A Companhia de Transporte Coletivo - CTC é uma sociedade de economia mista. Tem por objeto social explorar o serviço de transporte coletivo, com o emprego de veículos de qualquer tipo, especialmente automotores, alimentados à gasolina e óleo diesel; ampliar o quadro geral de oferta dos transportes coletivos, prioritariamente na cidade de Fortaleza e executar outras atividades correlatas.		
2- Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis da Companhia foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, tendo sido atendido os conceitos contábeis introduzidos pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09. Na elaboração dessas demonstrações fizeram-se necessária a utilização de estimativas efetuadas pelo corpo técnico da Companhia, para representação de itens do ativo, especificamente no que se referem àqueles que contribuem diretamente para a geração de receitas da entidade, no caso, a sua frota operacional e auxiliar. Atendendo as exigências das práticas contábeis, e em melhor estimativa da administração, concluiu-se não se aplicar para o grupo do realizável e exigível a longo prazo, ajuste a valor presente bem como para os outros saldos classificados nos ativos e passivos. Ressalte-se que os valores apresentados estão de conformidade com as condições econômicas de mercado. O resultado encontra-se apurado segundo o regime de competência, sendo as receitas e despesas incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que incorreram, simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de realização ou da efetivação dos seus pagamentos.		
3 - Descrição das Principais Práticas e Estimativas Contábeis Adotadas - As principais práticas e estimativas contábeis adotadas na elaboração dessas Demonstrações Contábeis estão definidas abaixo onde foram aplicadas de maneira sistemáticas em todos os exercícios apresentados. Ativo circulante e não circulantes - Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização e reconhecidos pelo regime de competência. Caixa e equivalente de caixa - Incluem as disponibilidades de numerário em caixa e depósitos em bancos. Contas a receber de clientes - Registra os créditos a receber, pela Companhia, junto a Órgãos da Administração do Município de Fortaleza, cujos prazos para realização se situam dentro dos padrões aceitáveis para classificação no circulante. Estoques - Os estoques estão sendo apresentados pelo custo médio. No decorrer do exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2011, não foi realizado o teste de recuperabilidade, haja vista, a Companhia enquadrar-se na condição de consumidor final. A composição de saldos em almoxarifado se encontra de acordo com a discriminação abaixo:		
Estoque de almoxarifado	841.196	706.537
Outros materiais de almoxarifado	34.099	33.083
Materiais de consumo	34.099	33.083
Materiais de manutenção	16.197	-
Material de pintura e funilaria	16.197	-
Total	891.492	739.620
Outros ativos circulantes - Os outros ativos circulantes são:		
	31.12.2011	31.12.2010
Adiantam.a fornecedores	-	5.282
Adiantamento quinzenal salário	1.265	1.227
Adiantam.extraordinário de salários	44.281	72.052
Adiantamento por conta de férias	47.270	50.976
Impostos e contribuições a recuperar	19.538	2.603
Despesas antecipadas	59.012	32.287
Total	171.366	164.427
Investimentos - Os investimentos, no que se referem à participação com incentivos fiscais, estão ajustados ao valor de mercado. No exercício financeiro de 2011 foi efetuado expurgo do ativo da Companhia do Imóvel localizado à Rua Pe. Guerra, 1350, face a constatação de registro indevido. Imobilizado - O imobilizado está demonstrado ao custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. No que se relaciona às unidades geradoras de caixa, foi efetuado o teste de recuperabilidade fundamentado em levantamentos elaborados pelo quadro técnico da Companhia, concluindo ser desnecessário efetivação de registros decorrentes de perdas por desvalorização. O saldo de investimentos e do imobilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2010 encontra-se sumarizado conforme demonstramos:		
	31.12.2011	31.12.2010
Investimentos	23.734	301.716
Participações Societárias	32	32
Incentivos Fiscais	2.490	2.943
Outros Investimentos		
Permanentes	21.212	298.741
Imobilizado	3.348.416	4.037.764
Bens em Operação	5.878.355	5.859.214
(-) Depr.Acumulada (2.529.939) (1.821.450)		
Total	3.372.150	4.339.480
Demais itens do ativo não circulante - Prefeitura Municipal de Fortaleza - Câmara de compensação tarifária - Registra valores detidos pela Companhia junto à Câmara de Compensação tarifária de Fortaleza, desde 31.12.2004, tendo em vista que a partir de 01 de julho do referido exercício deixou de integrar o sistema de Transporte Coletivo. A administração decidiu por manter em níveis nominais o montante até então apresentado. Prefeitura Municipal de Fortaleza - PAES - Absorção débitos INSS - Registra valores incluídos no Parcelamento Especial concedido através da Lei. 10.684/2003, os quais se encontravam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em virtude de assunção pelo município, do passivo previdenciário da CTC em maio de 2002. Depósitos judiciais -		

Registra valores referentes a depósitos efetuados para atendimento de demandas judiciais nas quais a Companhia figura como reclamada.

Saldo dos depósitos:	31.12.2011	31.12.2010
Causas Cíveis	147.698	123.127
Causas Trabalhistas	410.726	385.208
Totais	558.424	508.335

Passivos circulantes e não circulante - Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias, quando aplicável. São reconhecidos pelo regime de competência.

Fornecedores - Registra valores das obrigações contraídas junto a fornecedores para aquisição de insumos que dão suporte a prestação dos serviços e demais gastos de natureza administrativa, apresentando a seguinte composição em 31 de dezembro de 2011:

	31.12.2011	31.12.2010
Petrobrás		
Distribuidora S/A	102.350	110.925
Mônica Maria Cândida		
- Ret. Central	3.691	2.859
Omega Distribuidora de		
Prods.Alimentícios Ltda	28.832	39.742
Ana Castro Parente	56.025	92.493
CBA - Bônus Brasil		
Serviços Alimentos Ltda	106.539	152.248
S T Renovadora de pneus	9.010	12.888
Calheiros Fontenele&Ponte	464	16.964
Gerardo Bastos	-	13.108
Master Diesel	13.389	-
Outros Fornecedores	33.427	38.851
Total	353.727	477.477

Provisões - As provisões da Companhia, apresentadas ao final do exercício financeiro de 2011, está constituída conforme demonstrativo abaixo:

	31.12.2011	31.12.2010
Férias e seus encargos	429.021	449.743
Total	429.021	449.743

Obrigações fiscais e tributárias - As obrigações da Companhia relacionadas aos fiscos federal, estadual e municipal se apresentam com a seguinte composição:

	31.12.2011	31.12.2010
Circulante		
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	1.859.884(*)	665.515
Obrigações sociais e tributs.a recolher	3.865.884(I)	3.851.647
Outras obrigações	46.098(II)	48.035
Total	5.771.866	4.565.197

(*) **Encontram-se incluídas as obrigações com pessoal.** (I) Registra valores relativos a obrigações a serem solvidas com Órgãos dos fiscos Federal, Estadual e Municipal; e, (II) As obrigações decorrentes de descontos em folha de pagamento e com concessionários de serviços públicos.

Não Circulante 31.12.2011 31.12.2010

Parcelamentos Fiscais e Previdenciários 20.751.542 22.175.482

Parcelamentos Fiscais	8.651.099	9.211.601
PAES/PGFN		
Lei. 10684/03	5.402.301 (I)	5.947.155
PAES/PGFN		
Lei. 10684/03		
- Encargos	3.248.798 (I)	3.264.446

Parcelamentos Previdenciários 12.100.443 12.963.881

(*) PAES/INSS		
Lei 10684/03	7.609.854 (I)	8.407.576
(**) PAES/INSS		
Lei 10684/03		
Encargos	4.490.589 (I)	4.556.305
Outras obrigações	842.555	732.944
ETTUFOR Taxa de Vistoria	785.526	732.944
Contribuição Sindical - 2011	57.029	-
Totais	21.594.097	22.908.426

(I) Processos Consolidados referentes aos parcelamentos de débitos PAES/PGFN e PAES/INSS junto a Receita Federal do Brasil. Representam, em sua maior parte no percentual de 96,10%, valores devidos em decorrência de adesão ao Parcelamento Especial - PAES/PGFN e PAES/INSS contraído com a Receita Federal do Brasil com base na Lei. 10.684/2003, com

prazo de 180 meses, atualizados mensalmente pela Taxa de Juros Longo Prazo (TJLP).

Contingências possíveis não provisionadas - Adicionalmente às provisões constituídas, existem outros passivos contingentes no montante aproximado de R\$8.077.465, em 31/12/2011 e R\$9.128.223 em 31/12/2010, não contabilizadas dado o grau de incerteza para a efetivação dos registros. As contingências se encontram assim detalhadas:

Circulante	31.12.2011	31.12.2010
Trabalhistas	1.105.883	1.242.524
Cíveis	6.248.633	7.347.294

CAGECE - Cessão de funcionário

	722.949	538.405
Total	8.077.465	9.128.223

Patrimônio líquido - Capital social - Constituído de conformidade com o quadro a seguir:

Descrição	Quantidade de ações	
	2011	2010
Capital Social Integralizado		
- Acionistas	742.637	742.637
Prefeitura Municipal de Fortaleza	740.748	740.748
União	1.829	1.829
Outros	24	24
Total	742.637	742.637

Adiantamento para futuro aumento de capital - O saldo de R\$6.787.205 apresentado na rubrica adiantamento para futuro aumento de capital, em 31 de dezembro findo, decorre de aporte de recursos efetuados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, principal acionista da Companhia de Transporte Coletivo. **4- Ajustes de Exercício Anteriores** - A Companhia efetuou ajustes de exercícios anteriores apresentando resultado líquido devedor de R\$305.770, com maior ênfase ao estorno do lançamento indevido em 31/07/2003 do imóvel Rua Pe. Guerra, 1350 nos valores de: (R\$ 277.530), seguido da reversão de receitas não realizadas (R\$ 71.030) e apropriação de saldo remanescente de ISS referente aos exercícios financeiros de 2003/2004, no total de R\$ 41.241. **5- Contingências** - A Companhia apresenta ativos e passivos contingentes, respectivamente de **R\$3,2** e de **R\$8,0** representados por ações judiciais. Os levantamentos elaborados pelos advogados da Companhia apontam para uma cifra aproximada de **R\$4,8** milhões em causas Cíveis e Trabalhistas, dependentes de fatos e eventos subsequentes para sua efetiva confirmação e definição. **6- Demonstrativo do Fluxo de Caixa** - A Companhia elaborou o Demonstrativo de Fluxo de Caixa adotando o Método Indireto para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, onde demonstrou a Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de caixa nos valores de **R\$ 130.617** e de **R\$ 131.286**, respectivamente. Fortaleza, 31 de dezembro de 2011.

Lourival Almeida de Aguiar - Diretor Presidente - CPF.:013.227.103-68
Antonio de Pádua Sampaio - Contador CRC-CE 018.470/O-1-CPF.: 060.794.663-68.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Transporte Coletivo - CTC, com base no Parecer dos Auditores Independentes, são de opinião que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2011, refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Empresa. Após varias considerações constantes na ata da reunião, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária. Ass: Mário Sérgio Eleutério Teixeira, Thátia Novais Dias Pepino e Karin Pereira Novais Correia. Fortaleza, 20 de abril de 2012. **Mário Sérgio Eleutério Teixeira** - Presidente do Conselho, Karin Pereira Novais Correia - Conselheira, Thátia Novais Dias Pepino - Conselheira.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Senhores Acionistas e Diretores da **COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC**. **1.** Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia de Transporte Coletivo - CTC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis** - **2.** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos Auditores Independentes** - **3.** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **4.** Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **5.** Conforme revelado na Nota Explicativa 5, existem contingências ativas e passivas, nas áreas judicial e administrativa, que, compensatoriamente, conduziriam a um resultado passivo aproximado de R\$ 4,8 milhões, o qual não se acha refletido no Patrimônio Líquido. Esses valores, devido ao grau de incerteza que se acha envolvidos, não foram contabilizados. **6.** A Companhia apresentou prejuízo líquido de R\$4.249.000 durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2011. A continuidade das atividades normais da Companhia juntamente com o apresentado no parágrafo 5, permanece comprometida, reforçada pela sequente apuração de prejuízos anuais em suas operações. A reversão desse quadro, de conformidade com nossos pareceres emitidos para exercícios anteriores, continua a depender de ações do seu principal controlador, Prefeitura Municipal de Fortaleza, no que tange a reformulação das suas estruturas: operacional, de capital, organizacional e de reordenamento na relação de custos e despesas. **7.** Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos do mencionado nos parágrafos 5 e 6, relativos à falta de provisão para fazer face a eventuais contingências judiciais e a continuidade das atividades normais da Companhia, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC** em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **8.** As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.2010 originalmente apresentadas, foram por nós auditadas e o nosso parecer com ressalva foi datado de 20 de abril de 2011. Fortaleza, 18 de abril de 2012. **MARPE AUDITORES ASSOCIADOS - CRC (PJ) 125 (CE) Euvaldo Holanda Nogueira** - Contador - CRC - CE - Nº. 6944/ O - 6 - CNAI - CFC - Nº. 1256.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - EXTRATO DE CONVÊNIO. CONVENIENTES: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E DEFESA SOCIAL - SSPDS, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, através da CHEFIA DE GABINETE; **OBJETO:** cooperação técnica e financeira tem por objetivo estabelecer regras para proporcionar a continuidade das condições de operacionalidade das Unidades integrantes do Sistema de Segurança Pública sediadas no Município de Cascavel - CE, no desempenho de suas atribuições funcionais e constitucionais, em conformidade com o disposto e pactuado no Plano de Trabalho, parte integrante do respectivo Convênio; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 61, XIII da Lei Orgânica do Município de Cascavel - LOM, de 05/04/1990; art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993; **VIGÊNCIA:** até 31/12/2012, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa mediante Termo Aditivo; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.0412201002.003 - 3.3.90.36.00; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2012; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco José Bezerra Rodrigues, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, Werisleik Pontes Matias, Comandante Geral da PM/CE, Décio Paulo Bonilha Munhoz, Prefeito Municipal de Cascavel/CE, José Cleber da Cruz Macêdo, Chefe de Gabinete.

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - CNPJ n.º: 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** M. I. DOS SANTOS AMARAL ME - CNPJ N.º 11.696.294/0001-54. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n.º PP-005/2012 - SAAE, TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SISTEMA ARRECADADOR, PARA REALIZAR RECEBIMENTOS DOS PAGAMENTOS DOS BOLETOS DE ÁGUA, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 1º de Março de 2012. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31 de Dezembro de 2012. **SIGNATÁRIOS:** EDVAL LAVOR BEZERRA (Superintendente do SAAE)/EMANUEL DOS SANTOS AMARAL (Procurador), respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADO. **Iguatu, 1º de Março de 2012. MAURO BATISTA SAMPAIO - Presidente da CPL/SAAE.**

*** **

GRANISTONE S.A - CNPJ nº 35.034.537/0001-57 - Santa Quitéria - CE				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO								
ATIVO	R\$ (1)		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ (1)		PERÍODO DE	R\$ (1)	
	2011	2010		2011	2010		01/jan/11	01/jan/10
ATIVO CIRCUL.	11.019.722	11.473.043	PASSIVO CIRCUL.	8.156.201	8.438.697	PERÍODO DE	A	A
DISPONIBILIDADES	632.781	636.196	Fornecedores	1.354.231	705.079	31/dez/11	31/dez/10	
Caixa e bancos	91.427	67.163	Salários e Ordenados a Pagar	482.578	430.751	RECEITA BRUTA	12.774.087	12.498.895
Aplic.de Liquidez Imed.	541.354	569.033	Débitos Fiscais e Tributários	2.050.770	3.355.560	Vendas de Produtos	12.774.087	12.498.895
DIREITOS REALIZ.	10.028.626	10.548.068	Contratos de Câmbio	-	-	Vendas Internas	10.897.915	8.066.322
Créd.a Rec.de Clientes	2.581.962	3.380.466	-Exportação	2.354.237	1.625.941	Vendas para Export.	1.876.172	4.432.573
Adiant.a Fornec./Div.	94.430	77.014	Adiantamento Clientes	-	43.262	DEDUÇÕES	(2.342.124)	(1.842.745)
Impostos a Recuperar	77.635	522.457	Empréstimos e Financiamentos	1.569.657	2.203.044	Devoluções e Abatim.	(274.832)	(183.871)
Estoques	7.124.599	6.313.131	Contas a Pagar	176.648	75.060	Impostos e Contrib.	(2.067.292)	(1.658.874)
Débitos c/Pessoas Lig.	-	35.000	Outras Contas	168.080	-	RECEITA LÍQUIDA	10.431.963	10.656.150
Outros Direitos Realiz.	150.000	220.000	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.269.285	2.192.908	CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	(5.807.371)	(5.553.987)
CUSTOS/DESPESAS DO EX.SEGUINTE	358.315	288.779	Parcelamento	-	-	LUCRO BRUTO	4.624.592	5.102.164
ATIVO NÃO CIRC.	5.775.695	4.201.540	Tributos	1.240.507	852.736	(DESP./RECEITAS OPERACIONAIS)	(3.680.824)	(4.545.445)
REAL.A L.PRAZO	1.181.224	119.773	Empréstimos e Financiamentos	1.133.377	344.646	Despesas com Vendas	(445.382)	(1.128.082)
Créd.a Rec. de Clientes	937.772	-	Mútuo FDI/Fundo ICMS	796.852	896.977	Desp.Gerais e Admin.	(3.058.255)	(3.269.328)
Depósitos Judiciais	84.599	84.599	Depósitos Judiciais	84.599	84.599	Outr.Rec.(Desp.)Oper.	(177.187)	(148.035)
ICMS/PIS/COFINS a Rec.	63.853	35.174	Causas Trabalhistas	13.950	13.950	RESULT.ANT.DAS REC. E (DESP).FINANC.	943.768	556.719
Débitos com Pessoas Lig.	95.000	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.369.931	5.042.978	DESP./REC.FINANC.	(976.917)	(577.673)
INVESTIMENTOS	729.047	729.847	CAPITAL SOCIAL	3.780.400	3.780.400	Despesas Financeiras	(1.603.520)	(1.161.425)
Adto.p/inversões Fixas	382.500	383.300	Capital Realizado	3.780.400	3.780.400	Receitas Financeiras	626.603	583.752
Imóveis	346.547	346.547	RESERVAS DE CAPITAL	2.753	28.378	RESULT.ANTES DA CONTRIB.SOCIAL	(33.149)	(20.954)
IMOBILIZADO	3.631.798	3.118.294	Incentivos Fiscais - IRPJ	1.235	26.860	PROV.P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(9.389)	(1.962)
Apar.Méd.e Odontológ.	9.850	9.850	Incentivos Fiscais - FDI	1.518	1.518	RESULTADO ANTES DO IMP.DE RENDA	(42.538)	(22.916)
Jazidas	-	16.000	RESERVAS DE LUCROS	1.586.778	1.234.200	PROV.P/IMP.RENDA	(15.023)	(3.140)
Máquinas e Equipams.	7.288.339	5.782.625	Reserva Legal	343.756	337.902	RESULT.DAS OPERS. CONTINUADAS	(57.561)	(26.056)
Imóveis e Edificações	73.117	73.117	Reserva P/Expansão	467.470	467.471	OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	174.650	46.420
Computad.e Periféricos	299.024	292.113	Incentivos Fiscais - ICMS/FDI	775.552	428.827	Luc.do per.prov.de oper.	174.650	46.420
Veículos	1.715.022	1.668.822	TOTAL	16.795.417	15.674.583	Descontinuidades	174.650	46.420
Móv.e Uten.e Out.Imob.	265.279	254.595				LUC./PREJ.LIQ.EXER.	117.088	20.364
Instalações Diversas	199.260	192.548				p/Ações do Cap.Soc.Final	0,03	0,01
Adiantam.p/Invers.fixas	422.273	1.046.273				(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)		
(-) Depreciaçs.Acum.(6.640.366)	(6.217.649)							
INTANGÍVEL	233.626	233.626						
Direito de Uso-Softwares	74.426	74.426						
Direitos s/Rec.Naturais	1.229.000	1.229.000						
(-) Exatão Acumul. (1.069.800)	(1.069.800)							
TOTAL	16.795.417	15.674.583						

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - METÓDO INDIRETO								
ATIVIDADES	PERÍODO DE		ATIVIDADES	PERÍODO DE		ATIVIDADES	PERÍODO DE	
	01/JAN/11	01/JAN/10		01/JAN/11	01/JAN/10		01/JAN/11	01/JAN/10
	A	A		A	A		A	A
	31/DEZ/11	31/DEZ/10		31/DEZ/11	31/DEZ/10		31/DEZ/11	31/DEZ/10
OPERACIONAIS	469.587	239.507	(-) Impostos a Recuperar	-	(371.366)	(+/-) Clientes	(937.773)	
(+/-) Luc./Prej.Liq.do Ex.	117.088	20.364	(-) Adiant.a Fornec./Div.	(17.416)	(3.060)	(+/-) Adiant.p/Inv. Fixas	0	(370.000)
(-) Aj.de Exerc.Anteriores	-	-	(-) Estoques	(811.468)	(61.345)	(+) Vend.de Inv.-Imóv.	82.500	413.446
(+) Depr.e Exaust.Acum.	743.667	466.751	(-) Déb.c/Pessoas Ligadas	-	(35.000)	(-) Aplic.no Imobiliz.	(1.374.221)	(833.726)
(-) Dimin.do Pass.Circ.	(1.643.641)	(395.742)	(-) Despesas Antecip.	(69.536)	(135.137)	(+) Venda de Imobil.	60.000	90.000
(-) Fornecedores	-	(395.742)	(-) Out.Direitos Realiz.	-	(220.000)	ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	1.820.170	666.829
(-) Credores Diversos	(43.262)	-	(+) Dim.do Ativo Circ.	1.348.325	301.047	(+) Créd.de Emprést.	-	-
(-) Obrig.Fisc.e Trib.	(1.600.379)	-	Estoques	-	-	e Financiamentos	1.488.090	576.122
(+) Aum.do Pass.Circ.	802.568	672.995	Clientes	798.503	301.047	(+/-) Parcel.obrig.Tribut.	264.649	43.459
Fornecedores	649.153	-	Impostos a Recuperar	444.822	-	(-/+ Mútuo FDI/Fundo ICMS	(148.288)	(362.233)
Obrig.Fiscais e Tributárias	-	447.869	Débitos c/Pessoas Ligadas	35.000	-	(+) Causas Trabalhistas	-	-
Sal.a Pagar/Prov.de Férias	51.827	177.092	Out.Direitos Realizáveis	70.000	-	(+) Constit.de Reserva	326.953	428.827
Credores Diversos	-	18.241	Adiantam.a Fornec./Div.	-	-	(-) Divid. Propostos	(111.234)	(19.346)
Outras Contas a Pagar	101.588	29.793	ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(2.293.173)	(696.711)	AUM.DO DISPON.	(3.416)	209.625
(-) Aum.do Ativo Circul.	(898.420)	(825.908)	(+/-) Impostos a Recup.	(28.679)	3.569	Início do Período	636.196	426.571
(-) Clientes	-	-	(+/-) Dir.c/Pessoas Lig.	(95.000)	0	Final do Período	632.780	636.196

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ (1)									
Especificações	Reservas de Capital				Reservas de Lucros				Resultados Acumulados
	Capital Social	Isonção IRPJ	Isonção ICMS	Total	Reserva Legal	Incent.Fisc. ICMS/FDI	Res.de Lucros p/Expansão	Total	
Saldo em 31/dez/09	3.780.400	26.860	1.518	28.378	336.884	0	467.470	0	4.613.131
Constituição Reserva de Isonção Lucro Líquido do Exercício						428.827			428.827
Destinações								20.364	20.364
Constituição de Reservas					1.018			(1.018)	0
Dividendos Propostos								(19.346)	(19.346)
Saldo em 31/dez/2010	3.780.400	26.860	1.518	28.378	337.902	428.827	467.470	0	5.042.977
Reversão de Reserva de Capital		(25.625)		(25.625)					(25.625)
Constituição Reserva de Isonção Lucro Líquido do Exercício						346.724			346.724
Destinações								117.088	117.088
Constituição de Reservas					5.854			(5.854)	0
Dividendos Propostos								(111.234)	(111.234)
Saldo em 31/Dez/2011	3.780.400	1.235	1.518	2.753	343.756	775.552	467.470	0	5.369.931

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(Valores expressos em R\$ (1))

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem por objeto a pesquisa, exploração, indústria e comércio varejista e atacadista de rochas ornamentais, minerais, indústrias e metalíferos, gemas e pedras coradas, além da prestação de serviço de consultoria técnica e assistência na área de pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios em todo o território nacional. **NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** - a) As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância as práticas contábeis adotadas no Brasil. b) Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638, que produziu alterações na Lei das Sociedades por Ações (6.404/76) no tocante a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras a partir de janeiro de 2008, objetivando possibilitar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais de contabilidade. Das de maior relevância citamos a substituição da demonstração das origens e aplicações de recursos pela demonstração do fluxo de caixa; elaboração de demonstração do valor adicionado; criação da conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido; doações e subvenções para investimentos registrados no resultado do exercício. As demonstrações financeiras apresentadas estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicada as pequenas e médias empresas de acordo com as Resoluções nºs 1.255/09 e 1.285/10 do Conselho Federal de Contabilidade. **NOTA 3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - a) **Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes** - Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes. b) **Transações em Moedas Estrangeiras** - Os itens nestas demonstrações financeiras são mensuradas em moeda funcional Reais (R\$) que é a moeda do principal ambiente econômico em que a empresa atua e na qual é realizada a maioria de suas transações, e são apresentadas nesta mesma moeda. Transações em outras moedas são convertidas para a moeda funcional conforme determinações do Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações contábeis. c) **Apuração de Resultado** - As receitas e despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência. d) **Estimativas Contábeis** - A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, a provisão para devedores duvidosos, os estoques e o imposto de renda diferido ativo, a provisão para contingências e os ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Empresa revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente. e) **Aplicações Financeiras** - As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos respectivos rendimentos auferidos até a data do balanço. Dentre estas aplicações constam algumas na modalidade de CDB, vencíveis em 18/dez/12, 04/jan/13, 05/fev/13, 11/nov/13, 06/dez/13, 13/dez/13, 22/ago/16 e 14/jun/17 estando classificadas contabilmente em sua totalidade no grupo das Disponibilidades. Face ao item 7.2 do Pronunciamento Técnico – PME do Conselho Federal de Contabilidade, respaldado pelas Resoluções CFC nºs 1.255/09 e 1.285/10 só devem ser classificados neste grupo, caixa e equivalentes de caixa, ou seja, com prazo de vencimento não superior a 90 dias. A manutenção desses instrumentos financeiros no grupo do Disponível está respaldada por decisão da administração em mantê-los para negociação, ou seja, resgate antes do vencimento, em conformidade com a Orientação OCPC nº03 e CPC's nºs. 38, 39 e 40 do Conselho Federal de Contabilidade, as quais tratam de instrumentos financeiros. f) **Contas a Receber de Clientes** - As contas a receber referem-se a valores a receber de clientes nos mercados interno e externo, sendo os do mercado externo atualizado pela taxa cambial divulgada pelo Banco Central do Brasil. Esta rubrica esta reduzida pela provisão para devedores duvidosos que neste exercício foi registrado conforme preconiza a Lei fiscal no montante de R\$ 14.860,69. g) **Estoques** - Os estoques de Blocos de Granito e Materiais de Beneficiamento foram avaliados pelos custos médios de produção. Os demais itens de estoques foram avaliados pelos custos médios de aquisição, os quais não superam o valor realizável líquido de venda. O saldo apresentado está líquido dos créditos a serem recuperados de Pis e Cofins. Apartir de estudos e pesquisas para otimização dos custos de produção, a apropriação dos custos inerentes a insumos utilizados na produção, estão sendo apropriados ao custo somente quando de sua efetiva utilização na produção, figurando os custos a apropriar na rubrica Despesas/Custos do Exercício Seguinte. h) **Realizável a Longo Prazo** - Estão consignados os depósitos judiciais, o ICMS, Pis e Cofins a Recuperar, decorrentes de aquisições do imobilizado. Bem como foram transferidos para o Longo Prazo alguns valores a receber de clientes e a rubrica Débitos com Pessoas Ligadas que se refere à venda de imobilizado a sócio, conforme nota fiscal de venda, para pagamento no exercício seguinte. i) **Investimentos** - Representa investimento permanente em imóveis e estão demonstrados ao custo de aquisição. j) **Imobilizado** - O ativo imobilizado esta registrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear. A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixados por espécies de bens e direito, pelo critério fiscal as jazidas estão registradas pelo custo, sendo os percentuais das exaustões calculados pela proporção da produção mensal por quantidade do volume líquido lavável do período. l) **Intangível** - Estão registrados no Ativo Intangível valores em conformidade com a legislação societária brasileira,

ao custo de aquisição. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida a partir de 1º de janeiro de 2009 não são amortizados. m) **Arrendamento Mercantil Financeiro** - A nova Lei incorporou ao ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da entidade, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Dessa forma, passou a abranger inclusive os bens que não são de propriedade da entidade, mas cujos controles, riscos e benefícios são por ela exercidos. A CVM, em 12/Nov/08, emitiu a Deliberação nº 554, aprovando o Pronunciamento Técnico CPC 06, objetivando estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis, a saber: A entidade arrendatária, para fins de elaboração de suas demonstrações financeiras, deve: registrar no ativo imobilizado, em conta específica, o bem arrendado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato, ajustado pela depreciação acumulada calculada desde a data do contrato até a data da transição; registrar, em conta específica, a obrigação por arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente das contraprestações em aberto na data da transição; e registrar a diferença apurada nos itens anteriores, líquida dos efeitos fiscais, contra lucros ou prejuízos acumulados na data da transição. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário anteriormente reconhecidos no resultado do período não podem ser incorporados ao valor do ativo no balanço patrimonial na data de transição. Os valores registrados na rubrica Empréstimos e Financiamentos, decorrentes de operações de arrendamento mercantil estão apresentados a valor presente. n) **Ajustes a Valor Presente de Ativos e Passivos e teste de "Impairment"** - A Lei nº 11.638/07 instituiu também o ajuste a valor presente para ativos e passivos de longo prazo e para ativos e passivos de curto prazo com efeito relevante. A CVM, por meio da Deliberação nº 565, de 17/dez/2008, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 12 e CPC 01, que trata de Ajuste a Valor Presente e define procedimentos visando a assegurar que os ativos não estejam registrados por valor que não exceda seus valores de recuperação. Com exceção das operações registradas nas rubricas de Empréstimos e Financiamentos, decorrentes de operações de arrendamento mercantil e fornecedores, os quais estão apresentados a valor presente no que foi aplicável, e o Imobilizado e Clientes que foram feitos os testes de Impairment os demais Ativos e Passivos

Circulantes, na avaliação da empresa não contem valores relevantes sujeitos ao processo de desconto a valor presente. o) **Provisão Para Contingências** - Constituídas com base na opinião de assessores jurídicos, para ações cujo risco de perda é considerado provável e o montante envolvido é passível de ser razoavelmente estimado e referem-se a demandas trabalhistas, tendo alcançado ao final do exercício de 2011, o saldo de R\$ 13.950 (R\$ 13.950 em 31/dez/10). **NOTA 4. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Valores em R\$ (1)

Descrição dos Empréstimos e Financiamentos	2011		2010	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
NORTHSTAR TRADE FINANCE				
Contrato nº07-284	176.490	34.958	156.008	154.307
Portoseg S/A				
Contrato nº 1390002595				
CFI – garantia fiduciária			35.319	
BANRISUL Empréstimo	25.000		50.000	
BIC Empréstimo			175.000	
SANTANDER Empréstimo	457.607	1.024.843	159.271	
BIC emp./ conta garantida	314.519		335.318	
SANTANDER conta garantida	135.260		196.510	
DAYCOVAL conta garantida			462.328	
BANRISUL – conta garantida	297.842		293.216	
CDC Fiat Strada Cont 218198957	21.600	19.800		
Finame Bradesco Cont.828793	19.556	53778	14.667	73.333
Leasing Bradesco Cont.902016	21.121		50.690	21.121
Leasing Bradesco Cont.902025	4.841		9.683	4.841
Leasing Bradesco Cont.902026	53.448		128.276	53.448
Leasing Finasa Cont.4219918631	14.167		28.333	14.167
Leasing Finasa Cont.4219922140	14.167		28.333	14.167
Leasing Finasa Cont.4233138281	9.261		11.113	9.261
Leasing Itaucred Cont.34160168			13.890	
Leasing Real Cont.70007594858			25.333	
Leasing Real Cont.70007602179			19.333	

NOTA 5 MÚTUO FDI/ FUNDO ICMS - BRADESCO S/A – Empréstimo de execução periódica, com garantia fidejussória, mediante entrega de Nota Promissória equivalente a 75% do ICMS mensal a ser recolhido. O benefício dar-se-á em 120 (cento vinte) meses no período de julho/2008 a junho/2018. O valor mensal do financiamento, será amortizado, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) em parcela única, após decorrido 36 (trinta e seis) meses, atualizado pela TJLP, o restante dispensado, o qual vinha sendo transferido para Reserva de Capital, a partir da Lei nº 11.638/07 e

conforme determinações do Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamental, está sendo apropriado no resultado do exercício, observando o princípio da competência. Conforme o artigo 195-A da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da administração poderá destinar a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções para investimentos para Reserva de Incentivos Fiscais, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. **NOTA 6. DEPOSITOS JUDICIAIS** - Refere-se à provisão dos valores a pagar que estão sendo questionados judicialmente, com igual valor correspondente no ativo. **NOTA 7. PARCELAMENTO DE TRIBUTOS** - Refere-se a parcelamento especial de PIS/ COFINS e INSS. Em 08/out/09, foi efetuado pedido de parcelamento com base na Lei nº 11.941/09, relativos aos débitos administrados pela Receita Federal do Brasil, inerente a parcelamento de dívidas não parceladas anteriormente, bem como parcelamento de saldo remanescente dos programas REFIS, PAES, PAEX e parcelamentos ordinários - previdenciários, os quais foram consolidados nesse exercício de 2011. **NOTA 8. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS** - 8.1 Fiscais - a) A Granistone, impetrou recurso na esfera administrativa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, decorrente de fiscalização/autuação efetuada no exercício de 2006, por aquele órgão, relativo à forma de apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, instituída pela Instrução Normativa nº 6/2000, correspondente ao período de maio de 1991 a outubro de 2006. O resultado do procedimento fiscal totalizou em R\$ 3.003.607. Parte desse valor no montante de R\$ 657.608 encontra-se provisionado, sendo que o valor restante de R\$ 2.345.999, não está provisionado, face aos seguintes motivos: 1- A ação foi julgada parcialmente procedente em primeira instância, havendo sentença favorável proferida em 27 de outubro de 2009, quanto ao acolhimento parcial para restringir o período de cobrança a período posterior a janeiro de 1998, desta forma desconstituído uma parte considerável do débito. 2- Um dos argumentos articulados na Ação Ordinária movida pela Granistone questiona a legalidade e constitucionalidade da Instrução Normativa em pauta, utilizada para o cálculo da CFEM e ainda face a Portaria nº 60/2007 do Ministério de Minas e Energia, através do próprio DNPM, que visa criar grupo de trabalho para elaborar proposições acerca do marco regulatório e dos procedimentos específicos inerentes à metodologia de cálculo da CFEM. 3- Parecer favorável dos assessores jurídicos quanto à probabilidade de ganho. b) Tramita também na esfera administrativa defesa apresentada em 08 de maio de 2009, pela Granistone, contra auto de infração, lavrado em março de 2009, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, relativo à Nota Fiscal Avulsa emitida pela SEFAZ de Paraíba, para o transporte de uma escavadeira, sendo que a SEFAZ do Estado do Ceará considerou a referida nota como documento fiscal inidôneo para a operação, pois a empresa estava recebendo mercadoria em operação de devolução, ao invés de compra, gerando contingência tributária sobre a operação, referente ao ICMS e multa no montante de R\$ 148.050, a qual não está provisionada, pelo fato de ainda não ter sido proferida sentença condenatória e com base no parecer dos assessores jurídicos quanto a probabilidade de possível ganho.

NOTA 9. CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de R\$ 3.780.400, representado por 260.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 14,54.

NOTA 10. RESERVAS DE CAPITAL

	31/12/2011	31/12/2010
Incentivos Fiscais-IRPJ	1.235	26.860
Incentivos Fiscais-FDI	1.518	1.518
	2.753	28.378

A Reserva de Capital tem origem nos valores do incentivo do ICMS/ FDI, conforme divulgado Nota 5 e de Isenção de Imposto de Renda e referem-se a saldos remanescentes até dez/07

que foram ajustados para cumprimento do Ofício nº 1374/2011 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

NOTA 11. RESERVAS DE LUCROS

	31/12/2011	31/12/2010
Reserva Legal	343.756	337.902
Reserva P/Expansão	467.471	467.471
Inc.Fiscais-ICMS/FDI	775.552	428.827
	1.586.779	1.234.200

A reserva legal tem por objetivo assegurar a integridade do capital social da Empresa, nos moldes do artigo 193 da Lei nº 6.404/76. A reserva de expansão foi constituída no exercício

de 2008, tendo em vista a situação do mercado mundial. A reserva de Incentivos Fiscais-ICMS/ FDI está evidenciada na NOTA 5. **NOTA 12. DIVIDENDOS** - Foi proposta a distribuição aos acionistas, sob a forma de dividendos, no montante de R\$ 111.234, em conformidade com a demonstração a seguir:

Lucro Líquido do Exercício	117.088
Reserva Legal	(5.854)
Lucro Líquido Ajustado	111.234
Dividendos Propostos	111.234
Dividendos Provisionados	111.234

Jane de Souza Meneses Moreira - Diretora Presidente;

Francisco Wellington de Oliveira - Contador CRC-CE 016.216/O-7

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da GRANISTONE S/A. Santa Quitéria - CE. Examinamos as demonstrações contábeis da GRANISTONE S/A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Contábeis - A administração da empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos Auditores Independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **Base para Opinião com Ressalva sobre as Demonstrações Contábeis** - Conforme Nota Explicativa nº 8, tramitam em esferas administrativas, recursos inerentes a contingências fiscais no montante de R\$ 2.494 mil, em que a empresa mantém discussão para o não pagamento de autos de infração, sendo: a) lavrados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, decorrente de fiscalização/autuação efetuada no exercício de 2006, por aquele órgão, relativo à forma de apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, instituída pela Instrução Normativa nº 6/2000 e b) lavrado em março de 2009, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, relativo a Nota Fiscal Avulsa emitida pela SEFAZ da Paraíba, referente ao transporte de uma escavadeira, gerando contingência tributária sobre a operação, referente ao ICMS e multa. Tais contingências não estão reconhecidas contabilmente tendo em vista que os referidos processos encontram-se em andamento e baseado em parecer de seus consultores jurídicos, que julgam obter êxito nas respectivas demandas. **Opinião com Ressalva** - Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos que possam advir do assunto mencionado no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da GRANISTONE S/A., em 31 de dezembro de 2011, o resultado de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Fortaleza/CE, 20 de abril de 2012. AGFIC – Auditoria, Governança Financeira e Contábil Ltda. CRC-CE nº 001140/0-4 - CNPJ nº 11.752.226/0001-65 - José Gonçalves Costa - Contador CRC-CE nº 020458/O-4 - CPF nº 223.635.303-06 - Enéias Santana Ferreira - Contador CRC-CE nº 011518/O-5 - CPF nº 388.630.493-00.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI - RESULTADO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO – Tomada de Preços Nº 2012.03.27.02. A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Umari/CE, torna público o Resultado de recurso da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 2012.03.27.02. Em resposta ao recurso impetrado pela empresa J P M Construtora Ltda, pelo motivo de sua **Inabilitação** pelo motivo de não possuir atividade econômica compatível com o objeto, e após análise do recurso, a Comissão de Licitação, juntamente com a Assessoria Jurídica deu o parecer favorável para reabilitação da empresa. Fica marcada a abertura do envelope de Proposta de Preço para o dia 27 de Abril de 2012, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. **Umari – CE, 23 de Abril de 2012. Cícero Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI - RESULTADO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO – Tomada de Preços Nº 2012.03.27.01. A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Umari/CE, torna público o Resultado de recurso da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 2012.03.27.01. Em resposta ao recurso impetrado pela empresa J P M Construtora Ltda, pelo motivo de sua **Inabilitação** pelo motivo de não possuir atividade econômica compatível com o objeto, e após análise do recurso, a Comissão de Licitação, juntamente com a Assessoria Jurídica deu o parecer favorável para reabilitação da empresa. Fica marcada a abertura do envelope de Proposta de Preço para o dia 27 de Abril de 2012, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. **Umari – CE, 23 de Abril de 2012. Cícero Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

MARIMAR S/A - CNPJ nº 11.027.315/0001-49			DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA																																																																																						
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas submetemos a apreciação de V. Sas o Balanço Patrimonial relativo ao exercício findo em 31.12.2011. Diretoria																																																																																									
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO																																																																																						
ATIVO	R\$ 1 - 2011	R\$ 1 - 2010	R\$ 1	R\$ 1	2011	2010																																																																																			
CIRCULANTE	24.990.805	5.721.528	Período de	Período de																																																																																					
Disponibilidades	3.283.675	3.247.805	01/Jan/11	01/Jan/10																																																																																					
Caixa	39.083	38.879	a 31/Dez/11	a 31/Dez/10																																																																																					
Bancos c/movimento	592.579	2.767.474	Receita Bruta de		Lucro Líquido	(316.972) 86.075																																																																																			
Aplic. financeiras	2.652.013	441.452	Serviços	13.052.116	Estoque	14.880 (91.927)																																																																																			
Direitos Realizáveis	21.395.926	2.035.898	Deduções	(1.429.459)	Depreciações	539.905 537.979																																																																																			
Contas a receber	19.310.388	384.350	Receita Líquida	11.622.657	Contas a receber	(630.208) (348.817)																																																																																			
Adiantamentos diversos	331.273	311.015	Custo dos	8.390.892	Despesas Antecipadas	111.741 (90.649)																																																																																			
Tributos a recuperar	1.754.265	1.340.533	Serviços	(10.352.704)	Outros créd. a receber	(18.729.820) 427.526																																																																																			
Estoques	84.866	99.746	Resultado Bruto		Salários a pagar	101.265 29																																																																																			
Despesas Antecipadas	226.338	338.079	Operacional	1.269.953	Imp. e Tributos a pagar	117.651 25.916																																																																																			
NÃO-CIRCULANTE	41.867.506	9.864.252	Despesas/Receitas	1.980.023	Provisão de IR e CSLL	- 21.916																																																																																			
Depósito Judicial	202.756	-	Operacionais	(1.586.925)	Outras Obrigações	(208.014) 163.956																																																																																			
Investimentos	2.511.278	2.511.278	Desp. administrat.	(2.291.596)	Provisões de Férias e	13º salário																																																																																			
Participações em			Despesas financeiras	(266.251)	Fornecedores	594.622 36.422																																																																																			
outras empresas	2.508.266	2.508.266	Receitas financeiras	654.919	(=) Caixa líquido das ativi-	dades operacionais																																																																																			
Direito de uso	3.012	3.012	Despesas tributárias	(45.117)	Das Ativ. de Investimento	Aum. do imobilizado																																																																																			
Imobilizado	39.147.965	7.347.467	Outras receitas operac.	429.225	Baixa de bens do imobilizado	-																																																																																			
Terrenos	68.473	68.473	Var. Monet. Ativa	164.710	(=) Caixa Líquido Ativi-	dade de Investim.																																																																																			
Edificações	63.020	63.020	Var. Monet. Passiva	(232.815)	Das Ativ. de Financiamentos	Emprést. e Financiam.																																																																																			
Embarcações	10.069.136	10.069.136	Lucro Operacional	(316.972)	Exigível a L. Prazo	49.785.793 2.686.984																																																																																			
Máq. apar. e equip.	136.428	128.362	Receitas não operacionais	107.992	Capital Social	497.841 1.126.459																																																																																			
Móveis e utensílios	189.456	182.493	Despesas não operacionais		Dividendos	13.737 548																																																																																			
Instalações	11.025	11.025	Lucro antes do IRPJ		Res.de Lucros p/Invest.	- (338.297)																																																																																			
Veículos			e CSLL	(316.972)	(=) Caixa líquido das ativi-	dades de financiam.																																																																																			
Comput. e periféricos	39.913	35.109	Provisão para CSLL	-	Aum. ou Diminuição nas	Disponibilidades																																																																																			
Software	-	-	Provisão para IRPJ	(13.698)	DISPONIBILIDADES - no	DISPONIBILIDADES - no																																																																																			
Imob. em andamento	9.151.782	3.668.152	Lucro Líquido do		Ínio do Período	3.247.805 1.542.643																																																																																			
Adiant. p/construção			Exercício	(316.972)	Final do Período	3.283.675 3.247.805																																																																																			
de embarcações	28.350.114	1.513.174		86.075																																																																																					
Deprec. acumuladas	(8.931.382)	(8.391.477)																																																																																							
Intangível																																																																																									
Software	5.507	5.507																																																																																							
Total do Ativo	66.858.311	15.585.780																																																																																							
PASSIVO	R\$ 1 - 2011	R\$ 1 - 2010																																																																																							
CIRCULANTE	2.935.802	1.609.490																																																																																							
Fornecedores	1.263.565	316.942																																																																																							
Salários a pagar	187.491	86.226																																																																																							
Imp. e cont. a recolher	237.042	120.181																																																																																							
Emprést. e financ.	682.269	370.496																																																																																							
Provisões trabalhistas	318.726	209.097																																																																																							
Dividendos a pagar	63.265	49.528																																																																																							
Outras obrigações	183.444	457.020																																																																																							
EXIG. A L. PRAZO	54.040.803	4.255.010																																																																																							
Emprést. e financ.	54.040.803	4.230.262																																																																																							
Outros	-	24.748																																																																																							
PATRIM. LÍQUIDO	9.881.706	9.721.280																																																																																							
Capital social	7.581.308	7.083.467																																																																																							
Reserva Legal	167.298	167.298																																																																																							
Reserva de Lucros																																																																																									
P/Investimentos	2.450.072	1.373.853																																																																																							
Lucro/Prejuízo a																																																																																									
Disposição da A.G.O	(316.972)	1.096.662																																																																																							
Lucro Acumulados	-	-																																																																																							
Total do Passivo	66.858.311	15.585.780																																																																																							
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2011																																																																																						
Nota 1 - Contexto Operacional: A sociedade tem por objetivos sociais as seguintes atividades: I) Serviço de afretamento de embarcações próprias e de terceiros para apoio marítimo às operações de exploração de petróleo ou outras atividades marítimas; II) Serviço de agenciamento marítimo para tripulação, operação e suprimento de embarcação; III) Locação de veículos, máquinas e equipamentos; IV) Construções e reparos navais; V) Exploração e comercialização e pesca de qualquer natureza, podendo industrializar, importar e exportar seus produtos; VI) Participações societária no capital de outras empresas. Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a legislação comercial e fiscal em vigor, com observância da Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil			<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">Reserva de Lucro</th> <th colspan="2">Lucros</th> </tr> <tr> <th>Capital Social</th> <th>Legal</th> <th>p/Investimento</th> <th>Disposição A.G.O</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldos em 31/12/2009</td> <td>5.957.008</td> <td>162.994</td> <td>1.373.853</td> <td>1.353.188</td> </tr> <tr> <td>Aum. do Capital Social</td> <td>1.126.459</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Constit. de reserva legal</td> <td>-</td> <td>4.304</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Dividendos</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>(338.297)</td> </tr> <tr> <td>Lucro a Disp. da A.G.O</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>81.771</td> </tr> <tr> <td>Reserva de Lucros para Investimentos</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Lucro líquido do exercício</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>86.075</td> </tr> <tr> <td>Saldos em 31/12/2010</td> <td>7.083.467</td> <td>167.298</td> <td>1.373.853</td> <td>1.096.662</td> </tr> <tr> <td>Aum. do Capital Social</td> <td>497.841</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Constit. de reserva legal</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Dividendos</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>(20.443)</td> </tr> <tr> <td>Lucro a Disp. da A.G.O</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>(316.972)</td> </tr> <tr> <td>Reserva de Lucros para Investimentos</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1.076.219</td> <td>(1.076.219)</td> </tr> <tr> <td>Lucro líquido do exercício</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>(316.972)</td> </tr> <tr> <td>Saldos em 31/12/2011</td> <td>7.581.308</td> <td>167.298</td> <td>2.450.072</td> <td>(316.972)</td> </tr> </tbody> </table>				Reserva de Lucro		Lucros		Capital Social	Legal	p/Investimento	Disposição A.G.O	Saldos em 31/12/2009	5.957.008	162.994	1.373.853	1.353.188	Aum. do Capital Social	1.126.459	-	-	-	Constit. de reserva legal	-	4.304	-	-	Dividendos	-	-	-	(338.297)	Lucro a Disp. da A.G.O	-	-	-	81.771	Reserva de Lucros para Investimentos	-	-	-	-	Lucro líquido do exercício	-	-	-	86.075	Saldos em 31/12/2010	7.083.467	167.298	1.373.853	1.096.662	Aum. do Capital Social	497.841	-	-	-	Constit. de reserva legal	-	-	-	-	Dividendos	-	-	-	(20.443)	Lucro a Disp. da A.G.O	-	-	-	(316.972)	Reserva de Lucros para Investimentos	-	-	1.076.219	(1.076.219)	Lucro líquido do exercício	-	-	-	(316.972)	Saldos em 31/12/2011	7.581.308	167.298	2.450.072	(316.972)
	Reserva de Lucro		Lucros																																																																																						
	Capital Social	Legal	p/Investimento	Disposição A.G.O																																																																																					
Saldos em 31/12/2009	5.957.008	162.994	1.373.853	1.353.188																																																																																					
Aum. do Capital Social	1.126.459	-	-	-																																																																																					
Constit. de reserva legal	-	4.304	-	-																																																																																					
Dividendos	-	-	-	(338.297)																																																																																					
Lucro a Disp. da A.G.O	-	-	-	81.771																																																																																					
Reserva de Lucros para Investimentos	-	-	-	-																																																																																					
Lucro líquido do exercício	-	-	-	86.075																																																																																					
Saldos em 31/12/2010	7.083.467	167.298	1.373.853	1.096.662																																																																																					
Aum. do Capital Social	497.841	-	-	-																																																																																					
Constit. de reserva legal	-	-	-	-																																																																																					
Dividendos	-	-	-	(20.443)																																																																																					
Lucro a Disp. da A.G.O	-	-	-	(316.972)																																																																																					
Reserva de Lucros para Investimentos	-	-	1.076.219	(1.076.219)																																																																																					
Lucro líquido do exercício	-	-	-	(316.972)																																																																																					
Saldos em 31/12/2011	7.581.308	167.298	2.450.072	(316.972)																																																																																					
- IBRACON, no que couber. Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que modificou e introduziu novas disposições à Lei nº 6.404/76. A referida lei estabelece diversas alterações sobre a matéria contábil e a elaboração de demonstrações financeiras, visando o alinhamento com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) aplicando-se às companhias em forma de sociedades anônimas e de grande porte. Em 27 e maio de 2.009, foi editada a Lei nº 11.941/09, instituindo o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis. Nota 3 - Princípios Práticas Contábeis: a) Regime de escrituração: A Marimar S/A., adota o regime de competência para registro de suas operações. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento. b) Aplicações financeiras: São demonstrados aos custos de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do Balanço, não excedendo ao valor de mercado. As aplicações financeiras são tratadas nos CPCs 38, 39 e 40 - Instrumentos Financeiros, que tem como objetivo estabelecer os princípios para o reconhecimento e a mensuração de ativos e passivos financeiros e de alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros e para a divulgação de instrumentos financeiros derivativos. Ressalta-se, entretanto, que esses Pronunciamentos Técnicos não têm aplicabilidades para a Marimar S/A, pois a entidade detém apenas aplicações financeiras com títulos de renda fixa privados (CDB/RDB). c) Estoques: Os materiais em estoque referem-se a operação e manutenção avaliados pelo custo médio de aquisição, classificados no Ativo Circulante e não superam aos valores de mercado. Os itens constantes do estoque são indispensável ao funcionamento da Marimar S/A para a manutenção de suas embarcações. d) Despesas antecipadas: São compostas por valores efetivamente desembolsados e ainda não incorridas, e contempla os custos com seguros dos bens integrantes do Ativo Imobilizado. e) Imobilizado: O ativo imobilizado é constituído pelo custo de aquisição. As depreciações foram calculadas pelo método linear a taxa que levam em conta a vida útil econômica dos bens. Nota 4 - Financiamentos: São representativos por recursos captados junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e estão atualizados pelas variações cambiais com base no dólar americano na data do Balanço. Nota 5 - Capital: O capital social, o qual pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, está composto de 131.117, parcialmente integralizadas e assim distribuídas:																																																																																									

Ações ordinárias	8.854	Objeto	Modalidade	Cobertura	evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas. O Pronunciamento também define quando a entidade deve reverter referidas perdas e quais divulgações são necessárias. A Marimar efetuou o teste de recuperabilidade de seus ativos para determinar se estaria inferior ao valor contábil e concluiu que ajustes não foram requeridos. Tendo em vista dos valores a receber e a pagar circulantes não apresentar efeitos relevantes decorrentes da aplicação do CPC 12 - Ajuste a Valor Presente, não foram efetuados ajustes. José Antonio do Carmo Nogueira - Diretor - Maria do Socorro Simões Nogueira - Diretora - Paulo Jones da Silva - Contador - CRC-CE nº 008904/O-0
Ações preferenciais		Embarcações	Seguro total	20.919.000	
Classe A	483	Veículos	Seguro total	749.328	
Classe B	79.944	Nota 7 - Teste de Recuperabilidade/Ajuste a Valor Presente: Com o advento dos pronunciamentos contábeis o Imobilizado passou a abranger os bens que não são de propriedade da empresa, mas sobre os quais a empresa tenha o controle, riscos e benefícios, como é o caso das operações de arrendamento mercantil financeiro. O grupo de Imobilizado deve ser testado anualmente pelo CPC 01 - Valor Recuperável do Ativo. O objetivo do CPC 01 é definir procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Caso existam			
Classe C	41.836				
Total	131.117				

As ações preferenciais não tem direito a voto, mas gozam entre outros direitos, a prioridade quanto a: a) Dividendo mínimo e não cumulativo de 12% (doze por cento) a.a. para as ações classe "A" e "B". b) Dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) a.a. para as ações classe "C". **Nota 6 - Seguros:** Destacamos, a seguir, a posição dos principais seguros mantidos pela empresa na data de encerramento do exercício social:

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores e Acionistas da: Marimar S/A. Examinamos as demonstrações contábeis da Marimar S/A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis** - A administração da Marimar S/A., é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Marimar S/A., para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião** - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Marimar S/A., em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Outros assuntos** - As Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, apresentadas para fins de comparação, foram anteriormente por nós examinadas, de acordo com as normas de auditoria vigentes, com Relatório emitido em 30 de março de 2011, sem ressalva. Fortaleza (CE), 05 de abril de 2012. DOMINUS AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S - CRC-CE - 00552/O-6 - José da Silva Barros - CRC-CE - 009280/O-8.

*** **

REFRANOR - REFRATÁRIOS DO NORDESTE S.A. - NIRE: 23.30000720-4 - CNPJ: 07.152.689/0001-19 - Companhia Fechada

Ata da Assembleia Geral Ordinária da **REFRANOR - Refratários do Nordeste S.A.**, realizada no dia 11 de abril de 2012, lavrada em forma de sumário. **DATA, HORA E LOCAL** - A Assembleia realizou-se no dia 11 de abril de 2012, às 09:00 horas, na sede social da empresa, situada na Rodovia BR-116, Km 13, nº 4.665, 2º andar, salas 201 e 202, bairro Messejana, CEP 60.842-395, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. **CONVOCAÇÃO** - Os acionistas foram convocados mediante Edital de Convocação publicado no D.O.E., edições dos dias 28, 29 e 30/03/2012 respectivamente nas páginas 224, 99 e 236; e no jornal O Estado, edições dos dias 28, 29 e 30/03/2012 respectivamente nas páginas 06, 06 e 20. **ORDEM DO DIA** - Conforme constou do Edital, a assembléia foi convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **a)** Exame, discussão e votação das contas da diretoria e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2011; **b)** Destinação do lucro líquido do exercício do ano de 2011; **c)** Fixação da remuneração anual da Diretoria para o exercício do ano de 2012. **PUBLICAÇÕES** - O Relatório da Diretoria, o Aviso aos Acionistas, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/2011, foram publicadas no D.O.E., edição do dia 22/02/2012 na página 70, e no jornal O Estado, edição do dia 23/02/2012, na página 16. **QUORUM** - Conforme verificado pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", a assembléia foi instalada com a presença de acionistas que representam 99,64% (noventa e nove vírgula sessenta e quatro por cento) do Capital Social com direito a voto. **MESA** - HERMANO GADELHA FRANCK - Presidente e HERMANO FRANCK JUNIOR - Secretário. **DELIBERAÇÕES** - Foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações: **a)** Com abstenção dos impedidos por lei, decidiu a Assembleia aprovar, sem restrições, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011; **b)** Destinar o lucro líquido obtido no exercício, no valor de R\$ 513.388,71, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) no valor de R\$ 25.669,44 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para a conta "Reserva Legal" observado o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 128.347,18 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), para a distribuição de dividendos entre os acionistas; 10% (dez por cento) no valor de R\$ 51.338,87 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), para gratificação a diretoria observado o limite legal; R\$ 300.000,00 para investimentos em desenvolvimento de minas, pesquisa mineral, sondagens e caracterização tecnológica do minério e o saldo remanescente no valor de R\$ 8.033,22 (oito mil, trinta e três reais e vinte e dois centavos), destinado à Reserva de Lucros Acumulados; **c)** Fixado, para a remuneração mensal da Diretoria, o valor total anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a quem competirá fazer a distribuição individual. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata por mim, Hermano Franck Junior, secretário, sendo depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Ass.: Hermano Franck Junior, Hermano Gadelha Franck, DUX PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por sua sócia administradora engenheira civil Sarah Gadelha Franck. (Confere com o original lavrado em livro próprio.) **HERMANO FRANCK JUNIOR** - Secretário. Registro JUCEC nº 20120426528 em 17/04/2012.

*** **

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR - Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23300019482. **Ata da 156ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01/03/2012, lavrada em forma de sumário. Data: 01/03/2012. Local e Hora:** Sede social à Av. Expedicionários, 5677, 5677 A, CEP: 60.410-410 - Vila União, Fortaleza-CE, às 09:00 horas. **Presença:** Totalidade dos membros, sob a presidência do Sr. Aurélio Mendes Barroso Neto, tendo como secretário Domingos Sávio Lopes Cavalcante. **Ordem do Dia:** **a)** Exonerar o Diretor de Assuntos Comunitários, Sr. Francisco Wellington Sabóia Vitorino; **b)** outros assuntos de interesse do colegiado. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos resolveram: **a)** Exonerar o Diretor de Assuntos Comunitários, o Sr. Francisco Wellington Sabóia Vitorino, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 621.636.473-15, cédula de identidade nº 92006035900 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Gaudioso de Carvalho, 540, Jardim Iracema, nesta Capital, respondendo, interina e cumulativamente, pelas funções desta Diretoria, o atual Diretor Presidente, José Ademar Gondim Vasconcelos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, dos quais lavei a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Aurélio Mendes Barroso Neto, Presidente do Conselho, Bernardo Ferreira Inácio Júnior, Vice-Presidente e Domingos Sávio Lopes Cavalcante, Secretário. Está conforme o original, lavrado em livro próprio. **Domingos Sávio Lopes Cavalcante - Secretário.** Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 26/03/2012 sob nº: 20120319640. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - COMISSÃO PROCESSANTE - EDITAL DE INTIMAÇÃO. A Comissão Processante da Câmara Municipal de Chorozinho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, nos autos do **Processo de Denúncia nº 001/2012** e CONSIDERANDO as dificuldades encontradas para a intimação das testemunhas arroladas pelo Denunciado em sua Defesa Prévia, tais como: recusa em receber, endereços inexistentes e residência em outros Estados da Federação; e CONSIDERANDO, outrossim, ser atribuição do Denunciado, em processos sob o rito do Decreto-Lei nº 201/1967, conduzir as testemunhas de defesa por si arroladas perante a Comissão Processante, para fins de serem tomados os respectivos depoimentos, vem, nos termos do art. 5º do do Decreto-Lei nº 201/1967, **INTIMAR**, pela via do presente **EDITAL**, ao **Exmo. Sr. Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Chorozinho, ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA e às TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS**, para comparecerem perante esta **Comissão Processante, para o citado fim, no local, dias e horários abaixo:**

TESTEMUNHA	DATA	HORA	LOCAL
Antônia Nilda Félix da Silva , brasileira, casada, residente no Sítio Croata, Distrito de Cedro, Chorozinho - CE, CEP 62.875-000.	25/04/2012	09:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.
Zaqueel Simão Bezerra , brasileiro, casado, residente no Sítio Croata, Distrito de Cedro, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.	25/04/2012	10:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000-000.
Diego Moreira Maciel , brasileiro, casado, residente no Sítio Croata, Distrito de Cedro, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.	25/04/2012	11:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.
Maria Claudeci de Sousa , brasileira, casada, com endereço na Rua Cônego Eduardo Araripe, 3580, Bairro Bangüê II, Pacajus – CE, CEP 62.870-000.	26/04/2012	09:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.
Antônio José de Sousa , brasileiro, casado, residente na Rua Cônego Eduardo Araripe, S/ N, Bangüê II, Pacajus – CE.	26/04/2012	10:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.
Emérson de Castro Filho , brasileiro, separado judicialmente, com endereço na Alameda das Acácias, 1513, Cidade 2000, Fortaleza – CE, CEP 60.190-100.	27/04/2012	10:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.
José Adalberto Feitosa Rodrigues , brasileiro, casado, contador, com endereço na Rua Presidente Artur Bernardes, 3443, Água Fria, Fortaleza – CE, CEP 60.830-095.	27/04/2012	11:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.
Dário Nogueira de Souza , brasileiro, solteiro, com endereço na Quadra 96, Casa 02, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI, CEP 64.025-295.	27/04/2012	12:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.
ÁLVARO NUNES GUIMARÃES , brasileiro, casado, com endereço na Rua Arlindo Costa, 111, apto. 101, Bairro Jundiá, Anápolis – GO, CEP 75.113-200.	27/04/2012	13:00h	Plenário Antônio Altenor dos Santos – Câmara Municipal de Chorozinho, sito na Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho – CE, CEP 62.875-000.

Pela presente, ficam, ainda, V. Sas. cientes de que poderão, querendo, se fazer acompanhar por advogado. Dê-se a publicação necessária, nos termos legais. Chorozinho – CE, 19 de abril de 2012. **JOSÉ VALDECI FERNANDES ARAÚJO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE.**

*** **

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR - Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23300019482. Ata da 157ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2012, lavrada em forma de sumário. Data: 13/03/2012. Local e Hora: Sede social à Av. Expedicionários, 5677,5677 A, CEP.: 60.410-410 - Vila União, Fortaleza-CE, às 09:00 horas. **Presença:** Totalidade dos membros, sob a presidência do Sr. Aurélio Mendes Barroso Neto, tendo como secretário Domingos Sávio Lopes Cavalcante. **Ordem do Dia:** a) Eleger a Diretora de Assuntos Comunitários, Sra. Terezinha Pereira Lima; b) outros assuntos de interesse do colegiado. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos resolveram: a) Eleger a Sra. Terezinha Pereira Lima, brasileira, solteira, graduada em filosofia, CPF nº 362.556.613-34, cédula de identidade nº 2004006001282 SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Ismael Silva, 91, Conjunto Palmeiras, nesta Capital, para o cargo de Diretora de Assuntos Comunitários, completando o mandato da Diretoria que se encontra vaga. Após cumpridas as formalidades legais, a nova Diretora da ETUFOR foi empossada para o respectivo cargo, declarando respeitar, no exercício de suas funções as disposições legais e estatutárias pertinentes ao cargo. **Declaração de Desimpedimento:** A Diretora, ora eleita, declarou ainda, não estar incurso em nenhum crime que a impeça de exercer a administração de sociedade empresária na área de trânsito e transporte. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, dos quais lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Aurélio Mendes Barroso Neto, Presidente do Conselho, Bernardo Ferreira Inácio Júnior, Vice-Presidente e Domingos Sávio Lopes Cavalcante, Secretário. Está conforme o original, lavrado em livro próprio. **Domingos Sávio Lopes Cavalcante - Secretário.** Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 26/03/2012 sob nº: 20120337037. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2012-SEDUC. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 15:00h do dia 10 de Maio de 2012, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita nº 785 – Planalto – Tianguá-Ce., a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 17/2012 – SEDUC – **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 7:30h às 13:30h. **Tianguá, 23 de Abril de 2012. Leila Ferreira Santana - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Aquiraz por intermédio de sua Pregoeira torna público que no dia 08 de maio de 2012 às 09h00min, dará início ao Pregão Presencial autuado sob o nº 2012.04.23.003, que tem como objeto a aquisição de órtese e prótese para distribuição gratuita através do Serviço Social da Secretaria de Saúde. Informações de 08h00 às 12h00min à Rua João Lima, 259 - Casa Amarela. **Aquiraz - CE, 23/04/2012. Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.009/2012. A Pregoeira de Caucaia-Ce – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11 de Maio de 2012 às 09:00 hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Caucaia, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para Equipar as Escolas de Educação Infantil- Padrão Proinfância no Município de Caucaia, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2004.02/2012. A Prefeitura Municipal de Independência - CE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que a Tomada de Preços Nº 2004.02/2012, cujo Objeto é a Aquisição de Material Gráfico para funcionamento das diversas secretarias do Município de Independência - CE, foi Cancelada por ordem da Administração. **Independência - CE, 23 de Abril de 2012. Vhanessa Mendes Melo - Presidente da CPL.**

Edital de Desmembramento

O 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, representado neste ato por seu representante legal, abaixo firmado, faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto nos arts. 18/19 da lei nº 6.766/79, que por parte de MUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.659.061/0001-81, sediada nesta capital, na Avenida Dom Luis, nº 500, sala nº 822, Meireles, foram **DEPOSITADOS** neste Ofício Imobiliário os documentos necessários ao registro do desmembramento com caráter de loteamento do imóvel objeto da matrícula nº 63.855, sob solicitação nº 01/105797, composto por uma **Única Quadra denominada Quadra 01**, dividida em um total de 02 lotes, tendo o Lote 1 uma área de 7.757,18m² e o Lote 2 uma área de 7.766,07m²; tendo como ÁREA VERDE 3.379,58m²; ÁREA INSTITUCIONAL 1.127,31m²; Estando o imóvel livre e desembaraçado de ônus até a presente data. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentadas ao Oficial de Registro de Imóveis da 1ª Zona, por escrito, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital no órgão Oficial do Estado e em 01(um) dos jornais de maior circulação desta Capital. Findo o prazo deste e não havendo impugnação, será efetuado o registro, estando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. O desmembramento em referência encontra-se Autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura – SEINF sob o processo nº 23.044/2011 – SEINF em data de 11/03/2011 e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM, cujo processo administrativo tomou o nº 25229/08 – SEMAM cuja validade é de 24(vinte e quatro) meses.

Fortaleza, 18 de abril de 2012

Aline de Castro e Silva
Oficiala Substituta

*** **

Quintas de Arembepe - Incorporadora de Imóveis Ltda- NIRE 232 011 20096 - CNPJ 08.356.319/0001-66 - Anúncio de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária de Sócios Quotistas - Por força da aplicação do artigo 1073, inciso I do Código Civil Brasileiro e na medida de que não foram, por razões desconhecidas, incluídos, nas convocação realizadas pela Administração da Sociedade e publicadas em jornais nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2012, os pontos abaixo descritos, cuja inclusão fora solicitada pelos sócios José Miguel Tavares Roque Martins e Manuel Alberto da Silva Leal Rios, em cartas datadas de 30 de março de 2012, convidam-se os sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada QUINTAS DE AREMBEPE - INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.319/0001-66, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE 23201120096, para a assembléia geral extraordinária de quotistas, que se realizará no próximo dia 2 de Maio de 2012, às 10:30 horas, e caso não reúna o necessário quórum de instalação da assembléia no dia 7 de Maio de 2012, às 10:00 horas, na sede social localizada na Rua Vicente Linhares, nº 500, Sala 002, Bairro Aldeota, CEP 60135-270, Fortaleza-CE, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos: Primeiro - Eleição de novos Administradores na Sociedade; Segundo - Avaliação do mandato e da gestão realizada pelos atuais Administradores da Sociedade e deliberação sobre a necessidade ou não da sua destituição; Terceiro - Alteração da sede social da Sociedade. Fortaleza, 16/04/2012. José Miguel Roque Martins(Sócio),Manuel Alberto da Silva Leal Rios (Sócio).

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2304.01/2012SDS-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A Pregoeira deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial nº 2304.01/2012SDS-Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo Objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados as Atividades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social no Município de Choró, conforme anexos. Abertura dia 09/05/2012, às 09h30min na Sala da CPL, no Centro Administrativo Francisco Quirino Borges. Informações: Rua Cel. João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, Choró-Ce, ou pelo fone (0**88)3438-1096. **Choró – Ce, 23 de Abril de 2012. Catarina da Silva Cunha - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.04.23.004. Secretaria de Saúde. O Município de Aquiraz por intermédio de sua Pregoeira torna público que no dia 09 de maio de 2012 às 09h00min, dará início ao Pregão Presencial autuado sob o nº 2012.04.23.004, que tem como objeto a aquisição de dietas enteral e especial destinadas aos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal e àqueles acolhidos pelo serviço social da Secretaria de Saúde. Informações de 08h00 às 12h00min à Rua João Lima, 259 - Casa Amarela. **Aquiraz – CE, 23 de Abril de 2012. Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

ENGEPAK EMBALAGENS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ/MF nº 41.297.904/0001-08
NIRE 23200522409

Ficam os sócios quotistas da ENGEPAK EMBALAGENS DO CEARÁ LTDA. convocados a comparecer à Reunião de Sócios Quotistas da Sociedade, que se realizará às 10:00 horas do dia 30 de abril de 2012, na sua sede, à Avenida da Abolição, Rodovia CE 060, Galpão 1, Redenção - CE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aprovar as demonstrações financeiras da Engepack Embalagens Ceará Ltda. relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011.
2. Aprovar a reeleição do Sr. José Eduardo Senna Carvalho dos Santos como Diretor Superintendente e do Sr. Rui Flávio Alves Barreto como Diretor sem designação específica da Engepack Embalagens Ceará Ltda., para um mandato de 2 anos.

Redenção-CE, 17 de abril de 2012.

José Eduardo Senna de Carvalho dos Santos
Diretor Superintendente

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.04.23.1.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Procedimento Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2012.04.23.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia junto ao Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 10 de maio de 2012 às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3558-1254. **Abaiara/CE, 23 de abril de 2012. Raimundo Alves Diniz - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012-SMS. A PREGOEIRA da Secretaria Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012-SMS, MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS E CATALOGADOS NO PERIÓDICO ABCFARMA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. A Sessão será realizada às 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2012, na sala da Comissão da Secretaria de Saúde, à Rua Cel. José Libanio, S/N - Altos - Centro - Pacatuba será adiada para o dia **08 de Maio de 2012 às 09:00horas.** A documentação do Edital poderá ser adquirida no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2307. **Pacatuba, 20 de Abril de 2012. SAMYA MOREIRA PEREIRA - Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012-SMS. A PREGOEIRA da Secretaria Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012-SMS, MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE 02 (duas) MOTOCICLETAS e 01 (uma) CAMINHONETE TIPO CABINE DUPLA, DESTINADA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL. A Sessão que seria realizada às 09:00 horas do dia 23 de Abril de 2012, na sala da Comissão da Secretaria de Saúde, à Rua Cel. José Libanio, S/Nº - Altos - Centro - Pacatuba será adiada para o dia **07 de Maio de 2012 às 09:00horas.** A documentação do Edital poderá ser adquirida no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Informações fone: 0XX85 - 3345.2307. **Pacatuba, 20 de Abril de 2012. SAMYA MOREIRA PEREIRA - Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2004.01/2012. A Prefeitura Municipal de Independência - CE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que a Tomada de Preços Nº 2004.01/2012, cujo Objeto é a Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para funcionamento das diversas secretarias do Município de Independência - CE, foi Cancelada por ordem da Administração. **Independência - CE, 23 de Abril de 2012. Vhanessa Mendes Melo - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.04.20.01 - SECRETARIA DE OBRAS. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icapuí comunica aos interessados que fará realizar Licitação em sua Sala na Prefeitura Municipal de Icapuí, localizada na Pça. Adalto Róseo, S/N - Centro - Icapuí - CE, às 11:00hs do dia 11 de Maio de 2012, Sessão de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a Tomada de Preços Nº 2012.04.20.01, Tipo - Menor Preço, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para Executar Serviços de Construção de Quadra Coberta com Vestiários na Escola Professora Mizinha, na Sede do Município de Icapuí/CE, de responsabilidade da Secretaria de Obras. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icapuí no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo fone (0xx88) 3432.1340. **Icapuí - CE, 23 de Abril de 2012. Edimardo de Oliveira Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI - RESULTADO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO - Tomada de Preços Nº 2012.03.30.01. A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Jati/CE, torna público o Resultado de recurso da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 2012.03.30.01. Em resposta ao recurso impetrado pela empresa Peixoto Construções e Empreendimentos Ltda, pelo motivo de sua Inabilitação por não Constar Arquiteto no quadro da Empresa conforme exigência do Item: 3.2.1.2.6 do Edital Tomada de Preços 2012.03.30.01, que após análise do recurso, a Comissão de Licitação, juntamente com a Assessoria Jurídica deu o parecer favorável para reabilitação da empresa. Fica marcada a abertura do envelope de Proposta de Preço para o dia 27 de Abril de 2012, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. **Jati - CE, 23 de Abril de 2012. Francisco Risalvo da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2012-SEDUC. Secretaria de Educação. Objeto: Contratação de Empresa especializada em Formação de Professores do 1º. ao 5º Ano do Ensino Fundamental; para realizar o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Externa de Língua Portuguesa dos Alunos do 1º. e 2º. Ano e de Língua Portuguesa e Matemática dos Alunos do 3º. ao 5º. ano, da Rede Municipal de Ensino, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação conforme Projeto Básico, em Anexo. Tipo: Menor Preço Global. A Comissão comunica aos interessados que no dia 10 de Maio de 2012, às 08:00 Horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do Fone (883566.7922) das 07:30 às 11:30 horas. **Iguatu - CE, 23 de Abril de 2012. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/12/TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas, através da Presidenta, Sra. Maria Luísa de Azevedo, vem informar que transcorrido o prazo para interposição de recursos referente à Tomada de Preços de nº 04/12/TP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de digitalização de documentos diversos de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Russas, sem a apresentação de qualquer manifesto contra a decisão da comissão de licitação sobre o resultado da habilitação, realizará sessão de abertura das propostas de preços da empresa habilitada, no dia 26 de Abril de 2012 às 14:00 horas na sala da Comissão de Licitação localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388 - Centro - Nova Russas/Ce. **Nova Russas(Ce), 23 de Abril de 2012. Maria Luísa Azevedo - Presidenta da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2012.04.23.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 28 de maio de 2012, às 08h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, estará realizando licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE), tombada sob o N.º 2012.04.23.1, com fins à Pavimentação em Paralelepípedo, Requalificação Urbana da Avenida Presidente Castelo Branco, na Sede do Município de Horizonte, Setores 02, 03, 04 e 05, conforme Projeto Básico. Maiores Informações na Sede da CPL, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, fone: 0.85-3336.6022, no horário de 07:30 às 12:00h. **Horizonte - CE, 23 de Abril de 2012. Washington Luis Soares dos Santos - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15/07/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 09 de Maio de 2012, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - CE, receberá propostas para: **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de carpintaria no conserto de carteiras escolares com reposição das escolas municipais junto a Secretaria de Educação e Desporto Escolar de Itapipoca. MODALIDADE:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Abril de 2012. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro.**

*** **

New Invest Imobiliária e Participações S.A. - CNPJ/MF nº 02.546.633/0001-34 - NIRE 23.300.020.618 - Edital de Convocação - Ficam convocados os acionistas da companhia, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, sito na Rua Vicente de Castro, nº 6043, Sala 02, no dia **21/12/2011, às 11 horas**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Ampliação do prazo de vigência dos instrumentos de mandato dos procuradores da Companhia de 1(um) para 2(dois) anos, com a conseqüente alteração do Parágrafo 2º, do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 13 - Compete fundamentalmente aos Diretores: (...) Parágrafo 2º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 02(dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos. (...)" Fortaleza, 12 de dezembro de 2011. **Diretoria.**

*** **

GRANDE MOINHO CEARENSE S.A. CNPJ/MF nº 07.199.805/0001-55 - NIRE nº 23.300.008.081 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária - Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **30 de abril de 2012, às 9 horas**, na sede da Companhia, sito na Avenida Vicente de Castro, nº 6043, Fortaleza, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2011; 2) Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31/12/2011; 3) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, bem como fixação da remuneração dos administradores e, 4) Indicação ao Conselho de Administração dos Nomes dos Diretores a serem eleitos. Fortaleza, 20 de abril de 2012. **Carlos Francisco Ribeiro Jereissati - Presidente do Conselho de Administração.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ - AVISO DE LICITAÇÃO. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé - CE, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 07 de Maio de 2012, às 13:00 h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2304.01/2012, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, FERRAMENTAS E HIDRAULICO, DESTINADOS AS AÇÕES DO SAAE DO MUNICIPIO DE CANINDE. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 13:00 h, no endereço da Prefeitura na Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n - Canindé-Ce. **Imaculada Conceição, 23 de Abril de 2012. Antonia Duciana Ferreira Andrade, Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2012 - SECULT. Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para produção de Material Gráfico e Serviços para realização de Mapeamento Turístico e Cultural do Município de Iguatu, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, do Edital. Tipo: Menor Preço por Item. O Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 08 de Maio de 2012, às 09:00 horas, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores Informações Através do Fone (883566.7922) das 07:30 às 11:30 Horas. **Iguatu - CE, 23 de Abril de 2012. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.04.23.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de maio de 2012 às 08h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento menor preço global, tombada sob o Nº 2012.04.23.2, com fins à Pavimentação em Asfalto na Rua Manoel Feliciano no Distrito de Queimadas, no Município de Horizonte-CE, conforme projeto em anexo. Maiores informações na Sede da CPL, ou pelo telefone (85) 3336.6022, no horário de 07h30min às 12h00min. **Horizonte/CE, 23 de abril de 2012. Washington Luis Soares dos Santos - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.04.23.001 - PP. A Prefeitura Municipal de Acaraú, através da Secretaria de Educação, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo Nº 2012.04.23.001 – PP, do tipo Menor Preço por Lote para Contratação de Empresa para Prestar Serviço de Transporte Escolar dos Alunos do Município de Acaraú, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, com data de abertura marcada para o dia 07 de Maio de 2012, às 10:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Acaraú, sito à Rua General Humberto Moura, nº 675-B, Centro. O edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação no horário das 08:00h às 14:00 horas. Maiores Informações pelo telefone: (88) 3661-1469. **Acaraú - CE, 23 de Abril de 2012. Maria Missilene Vasconcelos - Pregoeira Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. O Município de Tejuquoca, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 2012.04.20.01.PP.FME-, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEJUQUOCA. A realizar-se dia 07 de Maio de 2012 às 08:00hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira 485 Centro Tejuquoca - Ceará, das 08:00 às 11:30 e no site: www.torreslicitacoes.com.br. **Tejuquoca(CE), 20 de Abril de 2012. HELOISA HELENA SANTOS LIMA - Pregoeiro(a).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Paracuru, vem através do presente tornar público e dar conhecimento aos interessados que a mesma estará realizando PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS para a Secretaria Municipal de Saúde, no qual estará recebendo inscrições no período de 23 a 27 de Abril de 2012, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min. Maiores informações na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Pe. João da Rocha, S/N – Centro – Paracuru/CE – CEP 62.680-000 e/ou pelo Fone: (85) 3344.8809. **CAMYLLE ALCOFORADO PINHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012. A Prefeitura Municipal de Independência - CE, por intermédio da Comissão de Pregão, torna público que o Pregão Presencial Nº 006/2012, cujo Objeto é a Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulicos para atender as carências das secretarias de: Infraestrutura; Agricultura; Esporte e Juventude; Saúde; Educação e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, foi Cancelada por ordem da Administração. **Independência - CE, 23 de Abril de 2012. Vhanessa Mendes Melo - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE REVOGAÇÃO. O Secretário de Educação, Sr. Ambrósio Ferreira Lima, decide REVOGAR o presente processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.004/2012, que trata da Aquisição de Materiais de Cama, Mesa e Banho para atender as necessidades das Creches e Pré Escola para a Secretaria de Educação do Município de Caucaia, por motivo de conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal, com base no art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. **Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira Oficial do Município.**

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. A Câmara Municipal de Uruburetama-CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial, Nº 2012.04.20.01.PP.CMU-, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto e a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, 0KM, COR SÓLIDA 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, 2012/2012. A realizar-se dia 07 de Maio de 2012 às 14:00hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Soares Bulcão nº 123 -Centro - Uruburetama -CE, das 08:00 às 11:30 e no site: www.torreslicitacoes.com.br. **Uruburetama(CE), 20 de Abril de 2012. RAIMUNDO GOMES DE SOUSA - Pregoeiro(a).**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/12/PP - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Crateús torna público que no dia 8 de maio de 2012, às 08h30min, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Coronel Zezé, nº 1215, Centro, Crateús-CE, receberá propostas para a aquisição de material de consumo (descartável/ limpeza/ expediente/ tecidos e aviamentos) para a Prefeitura Municipal de Crateús, na modalidade Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da publicação deste aviso, em dias com expediente, no horário das 07:30h às 11:30h. **Crateús-CE, 23 de abril de 2012. FILIPE PEREIRA CHAVES, Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2012.05.10.001. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 10 de Maio de 2012 às 09:00 (nove) horas, na sede da comissão localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA LOCALIDADE DE PATOS/ARUARU NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07:00h às 13:00h. **Morada Nova/CE, 23 de Abril de 2012. Fabiene Rodrigues de Sousa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/16/05/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 08 de Maio de 2012, às 17:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - Ceará, receberá propostas para: **Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PROJÓVEM Adolescente junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deste município. MODALIDADE:** Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Abril de 2012. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 07 de Maio de 2012, às 09:00 h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2304.01/2012-Secretaria de Ação Social, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 13:00h, no endereço da Prefeitura na Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n – Canindé-Ce. **Imaculada Conceição, 23 de Abril de 2012. Antonia Duciana Ferreira Andrade - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – UNIDADE FÁBRICA FORTALEZA - Torna a público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Renovação de sua Licença de Operação nº 276/2012, com validade até 14/04/2014, para a fabricação de biscoitos e massas alimentícias, localizada na Rodovia BR 116, Km 18, Jaboti, no município de Eusébio - Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15/03/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 04 de Maio de 2012, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - CE, receberá propostas para: **Aquisição de material escolar e reprodução de materiais pedagógicos (literários) destinado ao Programa Brasil Alfabetizado neste Município.** MODALIDADE: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Abril de 2012. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/11/02/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 09 de Maio de 2012, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - Ce, receberá propostas para: **Aquisição de banco duplo de madeira, fixado com concreto e pintado, destinados aos quiosques dos mototaxistas na Praça Perilo Teixeira neste Município.** MODALIDADE: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Abril de 2012. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15/05/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 08 de Maio de 2012, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - CE, receberá propostas para: **Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Projovem Urbano junto a Secretaria de Educação e Desporto Escolar deste Município.** MODALIDADE: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Abril de 2012. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15/06/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 08 de Maio de 2012, às 16:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - CE, receberá propostas para: **Aquisição de material escolar, didático e consumo destinado ao Programa PROJovem Urbano junto a Secretaria de Educação e Desporto Escolar deste Município.** MODALIDADE: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Abril de 2012. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro.**

*** **

"Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A. CNPJ nº 04.768.465/0001-48-Edital de Convocação-Assembleia Geral Ordinária-Ficam os Srs. Acionistas da Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A., convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30/04/2011, às 15h (quinze horas), na sede social, localizada na Av. Senador Virgílio Távora nº 1701, sala 1307, Aldeota, Fortaleza, CE, para votação da seguinte ordem do dia:a)Tomar as contas, examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Eleição do Conselho de Administração; e, c) Aprovar a remuneração dos administradores para o exercício de 2012. Fortaleza,20 de abril de 2012.Jorge Alberto Marques Martins-Presidente."

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro deste Município torna público o **Edital do Pregão Presencial nº 010/2012DIVE-PP - SECRETARIAS DIVERSAS, para Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e sanitário para as diversas secretarias do Município de Beberibe, conforme anexos.** Abertura dia 09/05/2012, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, ou pelo fone (0**85)3338-1879. **Beberibe/CE, 23/04/2012. Ronaldo Coelho Cerqueira - Pregoeiro Municipal.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15/02/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 04 de Maio de 2012, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - CE, receberá propostas para: **Contratação de empresa para executar a formação inicial e continuada dos alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado neste Município.** MODALIDADE: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Abril de 2012. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro.**

*** **

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ/ COREN-CE. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão do veículo DAILY 45S14 TRANSFORMADA EM ESPECIAL MOTOR-CASA, CARROCERIA FECHADA, C/AR CONDICIONADO, MOTOR DIESEL MOD FIC, TURBO, ANO 2010/2011, Placa NUS-6627 do COREN-CE, em favor da empresa **NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ 09.236.843/0007-51** no valor de R\$1.172,25 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 25 da Lei n. 8.666/93, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do COREN/CE e tendo em vista o que mais consta nos autos do processo administrativo n. 019/2012. Fortaleza, 16 de abril de 2012. Celiane Maria Lopes Muniz - Presidente COREN-CE.

*** **

COMPANHIA ELETRO CERÂMICA DO NORDESTE - CELENE - CNPJ 07.271.307/0001-76 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se fazerem presentes à AGO/E a se realizar às 10hs, do dia 25.05.2012 na sede social à Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n, Km 6, Distrito Industrial, Maracanaú-CE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social findo em 31.12.2011; b) Deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) Fixar a remuneração dos administradores; d) Alteração do Estatuto Social; e e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da companhia, os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76. Maracanaú-CE., 18.04.2012. Adalberto Benevides Magalhães Filho - Diretor Presidente.

*** **

REGINA ALIMENTOS S/A - CNPJ(MF) 11.665.114/0001-77 - Edital de Convocação - Senhor Acionista, convidamos-lhe a comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de realização cumulativa, desta Empresa, que se realizará no dia 30 de abril de 2012, às 7:30 horas, na sede social no Sítio Quintas, Estrada da Capunguinha, s/nº - Cascavel-CE., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. A G O - 1.1. Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2003 a 31/12/2010; **1.2.** Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; **1.3.** Eleição do Conselho de Administração para o triênio 2010 a 2013; **1.4.** Fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; **2. A G E - 2.1.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Cascavel, 18 de abril de 2012. Ass. Tissiana Studart Lima Vasconcelos - Dir. Presidenta.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012. A Prefeitura Municipal de Independência - CE, por intermédio da Comissão de Pregão, torna público que o Pregão Presencial Nº 007/2012, cujo Objeto é a Aquisição de Materiais de Consumo, Limpeza, Expediente e Produtos Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Independência - CE, foi Cancelada por ordem da Administração. **Independência - CE, 23 de Abril de 2012. Vhanessa Mendes Melo - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS -- AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 07 de Maio de 2012, às 10:00hs, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 2012.04.23.01, cujo Objeto é Locação de Veículo, conforme anexo, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Orós. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Prefeitura na Praça Anastácio Maia,40, Centro. **Orós, 24 de Abril de 2012. Cesario Feitosa de Sousa - Pregoeiro.**

REGINA AGROINDUSTRIAL S/A - CNPJ(MF) 07.209.331/0001-85 - Edital de Convocação - Senhor Acionista, convidamos-lhe a comparecer à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, de realização cumulativa, desta Empresa, que se realizará no dia 30 de abril de 2012, às 10:00 horas, na sede social na Estrada do Aquiraz nº 801 - Messejana, Fortaleza-Ce., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. A G O - 1.1.** Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2002 a 31/12/2006; **1.2.** Destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos; **1.3.** Fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria. **2. A G E - 2.1.** Transformação da sociedade na forma do Art. 220 da Lei nº 6404/76; **2.2.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza, 18 de abril de 2012. Ass. Antonio Edmilson Lima Júnior - Dir. Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012-SESA. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 10:00h do dia 11 de Maio de 2012, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita nº 785 - Planalto - Tianguá-Ce., a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 08/2012 - SESA - **Contratação de empresa especializada para realização da prestação dos serviços de assessoria em elaboração de projetos e prestação de contas provenientes de convênios destinados a Secretaria de Saúde.** O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 7:30h às 13:30h. **Tianguá, 23 de Abril de 2012. Leila Ferreira Santana - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012. A Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública nº 001/2012, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao programa de alimentação escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, para o exercício de 2012. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e propostas de preços até o dia 02 de maio de 2012, às 09:00 (nove) horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Joaquim Leite da Cunha nº 347 - Centro, **Abaiara - CE, 23 de abril de 2012. Lúcia Maria Cardoso de Sousa - Secretária Municipal de Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2012-SESA - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara - Ceará, torna público aos interessados, que no dia 07/05/2012 às 10:00 horas, estará realizando licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 007/2012-SESA, tipo menor preço Objeto: Aquisição Material de Consumo e Odontológicos destinados aos Postos de Atendimento de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família-PSF no Município de Ubajara-Ceará. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação à Rua José Rufino Pereira nº 100 - Centro no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do site www.ubajara.ce.gov.br maiores informações fone (88)3634-1300. **Ubajara - CE, 23 de abril de 2012. Cícero Tarcisio de Alencar - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15/04/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca torna público que no dia 04 de Maio de 2012, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Julho - Ginásio Coberto - Itapipoca - CE, receberá propostas para: **Aquisição de gêneros alimentícios destinado ao Programa Brasil Alfabetiza do neste Município. MODALIDADE: Pregão Presencial.** O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Itapipoca, 20 de Abril de 2012. JOSÉ RUBENS PIRES FEITOZA - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PREÇOS - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012/TP/SOTSP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema torna público que no dia 26 de Abril de 2012, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema, Ceará, abrirá o envelope contendo a proposta de preços da Tomada de Preços Nº 002/2012/TP/SOTSP. Objeto: Construção de um Posto de Saúde e ampliação do Hospital e Maternidade Maria Roque Macedo no município de Iracema. **Iracema - CE, 23 de Abril de 2012. Francisco Antônio Lôbo da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012-SEDUC. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 10:00h do dia 10 de Maio de 2012, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita nº 785 - Planalto - Tianguá-Ce., a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 16/2012 - SEDUC - **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP EM BOTIJÃO.** O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 7:30h às 13:30h. **Tianguá, 23 de Abril de 2012. Leila Ferreira Santana - Pregoeira.**

*** **

MARIMAR S/A - CNPJ 11.027.315/0001-49 - Edital de 2ª Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na Av. Almirante Barroso, 511 nesta capital, às 16:00hs. do dia 02.05.2012, a fim de deliberarem sobre a mesma ordem do dia, constante nos editais publicados no jornal O Estado e Diário Oficial do Estado, edições: 26, 27, 28/03/2012. Fortaleza 20 de Abril de 2012. A Diretoria.

*** **

DESTINADO(A)

--